

D

ANO XLIII Nº 272

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

700,000

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.		SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	23	34	Secretaria de Estado de Transportes	1710.	1710.	50
Casa Civil	9	23	34	Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais			50
Secretaria de Estado de Governo		24	35	Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e			
Secretaria de Estado de Agricultura, e				Desenvolvimento Urabano			51
Desenvolvimento Rural		25	36	Secretaria de Estado do Meio Ambiente			
Secretaria de Estado de Cultura			37	e dos Recursos Hídricos	22	32	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e				Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento	22		52
Transferência de Renda	11	25		Secretaria de Estado de Administração Pública	22	32	53
Secretaria de Estado de Educação	11	26		Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			53
Secretaria de Estado de Fazenda	14	26	38	Secretaria de Estado da Criança		32	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico			39	Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial	22		
Secretaria de Estado de Obras	14		39	Procuradoria Geral do Distrito Federal		33	53
Secretaria de Estado de Saúde	15	26	42	Tribunal de Contas do Distrito Federal		33	53
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19	29	44	Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.436, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 36.578.893,00.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 53 e 57 da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014 (Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013), crédito suplementar, no valor de R\$ 36.578.893,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II. Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1°, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo I. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

03 451

6003 1984 9768

Brasília, 29 de dezembro de 2014. 127º da Republica e 55º de Brasília AGNELO QUEIROZ

ANEXO I R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGAO :	12000 PROCURADORIA	A - GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE	: 12901 FUNDO DA PRO	CURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAME!	NTO FISCAL E DA SEGURIDA	ADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO	
6003	GESTÃO, MANUTENO	ÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA		1					951737
		ATIVIDADES							
03 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							470
03 128	6003 4088 0069	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	470
	1	PROJETOS							
03 126	6003 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							214.200
03 126	6003 1471 0034	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1						
				F	3	90	0	100	214.200
02 451	C002 1094	CONSTRUCÃO DE REÉDIOS E REÓRDIOS	1						700.000

CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO

		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
03 122	6003 9083	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO								37.067
										37.007
03 122	6003 9083 0004	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	1							
				F	3	90	0	100		37.067
TOTAL - I	FISCAL									951.737
TOTAL - 0	GERAL									951.737
(*) Priorid	ade LDO (**) Projeto em A	ndamento (***) Conservação de Patrimônio								
(EP) Emer	ndas Parlamentares ao PLOA	(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução								
ANEXO										R\$ 1,00
CREDITO	SUPLEMENTAR - ANULAÇÂ	O DE DOTAÇOES CANCELAMENTO								
ANEXO À	LEI Nº									
ÓRGÃO :	18000 SECRETARIA DI	E ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
		E ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAME	NTO FISCAL E DA SEGURIDA									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E	E S	G N	M O	U S	F T	DOTAÇÃO	
			G	S F	D	D	О	Е		
6221	EDUCAÇÃO BÁSICA			1		1				8820721
		ATIVIDADES								
12 362	6221 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO								8.820.721
12 362	6221 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO	99							
		FEDERAL								
				F	3	90	0	100		8.820.721
TOTAL - I	FISCAL									8.820.721
TOTAL - 0	GERAL									8.820.721
(*) Priorid	ade LDO (**) Projeto em A	ndamento (***) Conservação de Patrimônio								
(EP) Emer	ndas Parlamentares ao PLOA	(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução								
ANEXO	I									R\$ 1,00
CRÉDITO	SUPLEMENTAR - ANULAÇÃ									
ANEXO À	LEI Nº	CANCELAMENTO								
ÓRGÃO :	22000 SECRETARIA DI	E ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE	: 22201 COMPANHIA UI	RBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP								
ORÇAME!	NTO FISCAL E DA SEGURIDA	ADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	Е	G	M	U	F	DOTAÇÃO	
			E G	S F	N D	O D	S O	T E		
0001	PROGRAMA PARA O	L PERAÇÃO ESPECIAL					1	1	<u> </u>	5763131
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						T	T	5.763.131
	-	<u> </u>	10							5./05.151
28 846	0001 9001 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP- GUARÁ	10	_			_			
				F	3	20	0	100		5.763.131
6208	DESENVOLVIMENTO) URBANO								911312
		ATIVIDADES								
15 452	6208 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS								33.203
15 452	6208 8508 0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99							
				E	3	00	0	100		22 202
				F	3	90	U	100		33.203

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503 Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA $\begin{array}{c} AGNELO\ QUEIROZ\\ \textbf{Governador} \end{array}$

TADEU FILIPPELLI Vice-Governador

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil - em Exercício

GUILHERME HAMÚ ANTUNES Coordenador-Chefe do Diário Oficial

		PROJETOS							
15 451	6208 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							878.109
15 451	6208 1110 8111	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃODISTRITO FEDERAL	99						
				F	4	90	0	100	878.109
6216	TRANSPORTE INTEG	RADO E MOBILIDADE	ı	ı	1	ı	ı	1 1	6975
		PROJETOS							
15 451	6216 1223	RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS							6.975
15 451	6216 1223 0005	(***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOSDISTRITO FEDERAL	99						
			l	F	4	90	0	100	6.975
6230	TURISMO				'			***	736778
		PROJETOS							
15 452	6230 3936	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV							736.778
15 452	6230 3936 0006	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	736.778
TOTAL - F	ISCAL								7.418.196
TOTAL - G									7.418.196
		ndamento (***) Conservação de Patrimônio							
		(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							
. ,									
ANEXO	I								R\$ 1,00
CRÉDITO	SUPLEMENTAR - ANULAÇÂ								
ANEXO À	LEI Nº	CANCELAMENTO							
ÓRGÃO :	23000 SECRETARIA D	E ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
		JDE DO DISTRITO FEDERAL							
	NTO FISCAL E DA SEGURID		_	_	_		_	_	
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E	E S	G N	M O	U S	F T	DOTAÇÃO
			G	F	D	D	О	Е	
6202	APERFEIÇOAMENTO	D DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE							4849774
		ATIVIDADES						_	
10 301 10 301	6202 4208 6202 4208 0001	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL CONSULTA REALIZADA (PESSOA) 0	99	s	3	90	0	138	2.300 2.300
10 302	6202 2145	SERVIÇO ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE							1.000.000
10 302	6202 2145 0009	SERVIÇO ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	s	3	90	0	138	VETADO
10 302	6202 4205	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE							1.000.000
10 302	6202 4205 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-REDE CEGONHA-DISTRITO FEDERAL	99	s	4	90	0	138	1.000.000
		INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0		S	4	90	0	138	VETADO
10 302 10 302	6202 4226 6202 4226 0001	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA GESTÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - SES DF	99	s	4	90	0	138	94.463 VETADO
		ATENÇÃO A SAUDE BUCAL							1 ((7 520
10 302 10 302	6202 4249 6202 4249 0007	ATENÇÃO A SAUDE BUCAL - SES - DF	99						1.667.529
				S S	3 4	90	0	138	VETADO VETADO
10 302 10 302	6202 6052 6202 6052 0003	ASSISTENCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR ASSISTENCIA VOLTADA A INTERNAÇÃO DOMICILIAR - SES - DF	99	ı	1	1	1	ı	3.248.506
				s	3	90	0	138	VETADO
10 304	6202 4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE							261.157
10 304	6202 4145 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-REALIZAÇÃO DE ANÁLISES NO LABORATÓRIO CENTRAL - SES-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0		S	4	90	0	138	261.157
10 305	6202 4145	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	00	ŀ				ŀ	3.575.640
10 305	6202 4145 0003	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-AÇÕES INTEGRADAS - SES-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	s	3	90	0	138	3.460.640
10 305	6202 4145 0006	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SAÚDE DO TRABALHADOR PROMOVIDA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST - SES-DISTRITO FEDERAL AÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99			00		120	115 000
		, ,		S	3	90	0	138	115.000
			1	1	1	1	1	1	10.677
10 306	6202 4068	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO							
10 306 10 306	6202 4068 6202 4068 0002	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL	99 99	s	3 3	90 90	0	138 138	10.677 VETADO
	6202 4068 0002								
10 306	6202 4068 0002	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL EITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL ATIVIDADES							VETADO
10 306	6202 4068 0002	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INTEGRALIDADE DO SUS-DISTRITO FEDERAL SITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							VETADO

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO	I								R\$ 1,00
CRÉDITO	SUPLEMENTAR - ANULAÇÂ	,							
ANEXO À	LEI Nº	CANCELAMENTO							
ÓRGÃO :	23000 SECRETARIA D	E ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							_
UNIDADE	: 23901 FUNDO DE SAÚ	DE DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMEN	NTO FISCAL E DA SEGURID	ADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	Е	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E G	S F	N D	O D	S	T E	
		SOCIAL - SES-DISTRITO FEDERAL		S	4	90	0	138	30.000
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	I	s	4	90	0	138	VETADO
				3	-	30		136	VETABO
TOTAL - S	SEGURIDADE								4.879.774
TOTAL - C	GERAL								4.879.774
(*) Priorida	ade LDO (**) Projeto em A	ndamento (***) Conservação de Patrimônio							
(EP) Emen	das Parlamentares ao PLOA	(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							
ANEXO	I								R\$ 1,00
CRÉDITO S	SUPLEMENTAR - ANULAÇÂ	O DE DOTAÇÕES							
ANEXO À	I FI Nº	CANCELAMENTO							
ÓRGÃO :		E ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL							
		D METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF							
	TO FISCAL E DA SEGURID.								
			В	Г				Г	DOTAÇÃO
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	S O	F	DOTAÇÃO
			G	F	Б	D	0	Е	
6216	TRANSPORTE INTEG	RADO E MOBILIDADE							8465
		PROJETOS							
26 453	6216 3134	AQUISIÇÃO DE TRENS							8.465
26 453	6216 3134 0001	(**) (EPP)AQUISIÇÃO DE TRENS- ÁGUAS CLARAS	20						
				F	4	90	0	100	8.465
TOTAL - F	ISCAL		1		ı				8.465
TOTAL - G	GERAL								8.465
(*) Priorida	nda I DO (**) Projeto em A	ndamento (***) Conservação de Patrimônio							
	das Parlamentares ao PLOA	(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução							
(LI) Ellicii	das i ariamentares ao i EOA	(ELL) Elicitudes I aliamentates de l'Infraduces de l'EDO (ELL) Elicitudes I aliamentates ha Execução							
ANEXO	II								R\$ 1,00
CRÉDITO S	SUPLEMENTAR - ANULAÇÂ								
ANEXO À	LEI Nº	SUPLEMENTAÇÃO							
ÓRGÃO :	23000 SECRETARIA D	E ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE	: 23901 FUNDO DE SAÚ	DE DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMEN	ITO FISCAL E DA SEGURIDA	ADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	Е	G	M	U	F	DOTAÇÃO
10110.	TROOM INTEREST	TROOL MAN QUOS DE TREZOTROS DE TR	E G	S	N D	O D	S	TE	Domesto
	anami a Managara								0,500,405
6007	GESTAO, MANUTEN	ÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SAÚDE							9700495
		ATIVIDADES							
10 122	6007 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							9.700.495
10 122	6007 8517 6991	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇO CONTRATUAL DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99			000		100	
		1 EDEANE		S	3	90	0	100	4.820.721
				S	3	90	0	138	4.879.774
				S	3	90	0	138	VETADO
TOTAL - S	EGURIDADE								9.700.495
TOTAL - G	GERAL								9.700.495
	I I DO OTTO DE L	ndamento (***) Conservação de Patrimônio							

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES

03.122.6003.8504

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANUL.	AÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI N°		SUPLEM	IENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA	A DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRIT	O FEDERAL										
	DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDER	AL - METRÔ- DF										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGUI		-										
FUNC. PROGRAMÁTICA	P	ROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T		DOTAÇÃO	
6216 TRANSPORTE IN	FEGRADO E MOBILIDADE			G	F	Ь	Б	0	Е			400000
0210 TRANSPORTE IN	EGRADO E MOBILIDADE	ATIVIDADES										400000
26 453 6216 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO											4.000.000
26 453 6216 2756 6136	,	DO SISTEMA FERROVIÁRIODISTRITO	FEDERAL	99								
	,				F	3	90	0	10	00		4.000.000
TOTAL - FISCAL												4.000.00
TOTAL - GERAL												4.000.00
(*) Prioridade LDO (**) Projeto es	n Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de PLDO (EPE) Emendas Parlamenta	res na Execução									
ANEXO II												R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANUL	AÇÃO DE DOTAÇÕES	SUPI EM	IENTAÇÃO									
ANEXO À LEI №		SOI EEN	ENTIGIO									
ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA	A DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM	ENTO DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE : 32101 SECRETARL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGUI	A DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAM DIDADE SOCIAL	ENTO DO DISTRITO FEDERAL										
FUNC. PROGRAMÁTICA		ROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO		R	Е	G	M	U	F		DOTAÇÃO	
TROGRAMATICA		ROOKAMA/AÇAO/SOBIITOLO/IRODOTO		E G	S	N D	O D	S	TE		DOTAÇÃO	
6003 GESTÃO, MANUT	ENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO I	PÚBLICA										837839
		ATIVIDADES										
04 122 6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS D											8.378.39
04 122 6003 2990 0006		MÓVEIS DO GDFDISTRITO FEDERAL		99								
					F	3	90	0	10	00		8.378.39
TOTAL - FISCAL												8.378.39
TOTAL - GERAL												8.378.39
(*) Prioridade LDO (**) Projeto es	n Andamento (***) Conservação de Patrimônio											
(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA	(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades	de PLDO (EPE) Emendas Parlamenta	res na Execução									
	№ 36.197, DE 29 DE DEZEMBRO			CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SE		ES-						
	alor de R\$ 342.411,00 (trezentos e o de dotações orçamentárias consig			PROCURADORIA PLANO PILOTO	GERAL-							
	TO FEDERAL, no uso da atribuição					1	33.90.08	(0	100	1.150	
	al, combinado com o art. 8°, I, "a", da I ormas Gerais de Direito Financeiro, a			EMPRESA DE ASS		A						3
e março de 1964, DECRETA	: unidades orçamentárias crédito s	unlamenter, no valor de P¢		TÉCNICA E EXTE RURAL DO DISTR	ITO							
411,00 (trezentos e quarent	a e dois mil, quatrocentos e onze re			FEDERAL - EMAT DESENVOLVIMEN								
os orçamentárias indicada	s no anexo II. o atendimento do crédito decorrerão,	nos termos do art 12 8 1º III		ASSISTÊNCIA TÉO EXTENSÃO RURA	CNICA E							
ei nº 4.320, de 17 de março de	1964, da anulação de dotações orçan	nentárias constantes do anexo I.		DESENVOLVIMEN ASSISTÊNCIA TÉC								
3º Este Decreto entra em v 4º Revogam-se as disposiç	igor na data de sua publicação.			EXTENSÃO RURA PRESTAÇÃO DE S	L-							
Ė	Brasília, 29 de dezembro de 2014.			DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RUF	TÉCNICA	A						
1:	27° da República e 55° de Brasília AGNELO QUEIROZ			ENTORNO		95	44.90.52	1 4	o	432	341.261	
	AGNELO QUEIROZ						44.70.32	'		432	341.201	3-
I O)	DESPESA	R\$ 1,00	2014AC00772								TOTAL	3-
DITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO	DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	ANEXO II			DESI	DESA				ı	DG
	CANCELAMENTO		CRÉDITO SUPLEMENT.	AR - ANIII AÇÃO	DE DOTA		LUA				ORCAM	ENTO FIS
	REC	CURSOS DE TODAS AS FONTES	J. EDITO GOI ELIVIENT		2017		MENTAÇÃ	0			J. C. L.	111
ESPECIFICAÇÃO	REG NATUREZA IDUSO FO	ONTE DETALHADO TOTAL				SUPLE	ivillin I AÇA	J	RI	ECURSOS	DE TODAS AS	S FONTES
01/00001 12101 PROCURADORIA DISTRITO FEDER		1.150		ECIFICAÇÃO		l n n c	NATURE					TOTA

ESPECIFICAÇÃO

120101/00001 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO

TOTAL

1.150

03.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004644 8766	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROCURADORIA GERAL- PLANO PILOTO						
		1	31.90.13	0	100	1.150	
							1.150
210203/21203 14203	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						341.261
20.606.6201.2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						
Ref. 000384 0002	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-DF ENTORNO						
		95	33.90.93	0	432	341.261	
							341.261
2014AC00772			ı			TOTAL	342.411

DECRETO Nº 36.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.333.403,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e três reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8°, § 1°, I e II, da Lei n° 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentarias crédito suplementar, no valor de R\$ 3.333.403,00 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, quatrocentos e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 127º da República e 55º de Brasília AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 21203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL-SLU						1.978.408
15.452.6212.3101	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO						
Ref. 005224 0002	(EPP)CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO SAMAMBAIA						
		12	44.90.51	0	100	1.978.408	
							1.978.408
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP						1.030.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000111 0003	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-NOVACAP- GUARÁ						
		10	33.20.91	0	100	1.030.000	
							1.030.000
250101/00001 25101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL						815
11.122.6001.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002047 7014	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE TRABALHO-DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	815	
							815

200101/00001 26	101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						147.591			
26.122.6010.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES									
Ref. 001696 0010	O CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE TRANSPORTES- PLANO PILOTO									
		1	33.90.46	0	100	147.591				
							147.591			
2014AC00762						TOTAL	3.156.814			
ANEXO II		DESP	ESA				R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEM	CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL									

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNO DE RENDA DO DISTRICO FEDERAL	CIA					176.589
08.122.6009.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000485 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA I DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊN DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOT	CIA					
	1	31.90.11	0	100	176.589	
						176.589
2014AC00762					TOTAL	176.589

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 09105	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						147.591
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004233 8817	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- TAGUATINGA						
		3	31.90.11	0	100	147.591	
							147.591
190111/00001 09111	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						1.210.000
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004235 8833	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CEILÂNDIA						
		9	31.90.11	0	100	1.050.000	
		9	31.90.13	0	100	130.000	
		9	31.91.13	0	100	30.000	
							1.210.000
190115/00001 09115	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA						768.408
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004303 8813	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
		13	31.90.11	0	100	686.000	
		13	31.91.13	0	100	10.331	
							696.331
04.122.6003.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004354 9631	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SANTA MARIA						
		13	33.90.46	0	100	72.077	
							72.077

190119/00001 09119	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO						600
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 005218 8819	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO						
		17	31.91.13	0	100	600	
							600
190123/00001 09123	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II						215
04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004635 8823	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- RIACHO FUNDO II						
		21	31.91.13	0	100	215	
							215
220105/00001 24105	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						176.589
06.122.6008.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001482 8666	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-POLICIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.11	0	100	158.689	
		99	31.90.16	0	100	3.334	
		99	31.90.94	0	100	9.121	
		99	31.91.13	0	100	5.445	
ANEXO III		DESP	ESA				R\$ 1,00

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ORÇAMENTO FISCAL

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
							176.589
130201/13201 32201	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN						1.030.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 002589 6172	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
		1	31.20.91	0	100	1.030.000	
							1.030.000
2014AC00762						TOTAL	3.333.403

DECRETO Nº 36.199, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8°, § 1°, IV, da Lei n° 5.289, de 30 de dezembro de 2013, alterada pela Lei n° 5.395, de 03 de setembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

Brasília, 29 de dezembro de 2014 127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO	SUPL	EMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		CANCELAMENTO	
			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						10.000.000
10.303.6202.4216	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS- ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	10.000.000	
							10.000.000
2014AC00773						TOTAL	10.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESI	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 10.302.6202.2145	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÚDE						10.000.000	
Ref. 000668 0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES EM SAÜDE-UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA-UTI- SES-DISTRITO FEDERAL CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0							
		99	33.90.39	0	100	5.000.000	5.000.000	
10.302.6202.4206 Ref. 000671 0001	GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE- AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES- DISTRITO FEDERAL						3.000.000	
	CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	5.000.000	5.000.000	
2014AC00773						TOTAL	10.000.000	

DECRETO Nº 36.200, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a carteira de identidade funcional dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 4.717, de 27 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º A carteira de identidade funcional dos servidores integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal a emissão da carteira de identidade funcional a que se refere o artigo anterior, conforme especificações e modelo constantes dos Anexos I e II, devendo ser observado o seguinte:

I - a carteira terá numeração sequencial individualizada a partir do número "0001";

II - os dados funcionais a serem inseridos na carteira serão extraídos dos assentamentos funcionais e de documentação específica.

Art. 3º O controle da carteira de identidade funcional, inclusive a adoção de providências necessárias à sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, são atribuições do órgão de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

§ 1º Por ocasião da entrega da identidade funcional, o servidor restituirá ao órgão competente o documento com modelo antigo ou, na sua impossibilidade, apresentará o correspondente boletim de ocorrência policial.

§ 2º A carteira de identidade funcional com modelo antigo será inutilizada, na presença de duas

testemunhas, devendo ser o ato certificado pelo servidor responsável, que encaminhará uma via da certidão ao titular do documento.

- Art. 4º É vedado o uso da identificação funcional de que trata este Decreto nos seguintes casos: I vacância do cargo;
- II afastamento do exercício das atribuições, inclusive nos casos de:
- a) aplicação de penalidade de suspensão não convertida em multa;
- b) licenças e afastamentos não remunerados;
- c) cessão
- Art. 5º O servidor é responsável pelo correto uso e guarda do documento de identidade funcional. § 1º Na hipótese de perda, extravio, roubo ou furto da identidade funcional, deverá ser realizado registro de ocorrência policial e efetivada comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas DIGEP ou Unidade de Inteligência Fiscal UNIF, o que resultará na confecção de novo documento a expensas do servidor.
- § 2º A segunda via da cédula de identificação funcional receberá novo número e somente será concedida após a apresentação de requerimento, acompanhado da cópia do registro de ocorrência policial e fotografia, conforme especificações fornecidas pelo órgão de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 6º É vedado aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária:

- I a utilização dos antigos modelos de identidade funcional para a realização de quaisquer atividades externas após a recepção da cédula com o novo modelo;
- II a utilização de crachá de identificação interna para o exercício de atividade externa;
- III a utilização da identidade funcional afixada em colar, cordão ou porta-crachá com referência a sindicato ou associação de classe.

Art. 7º Nos casos de exoneração do cargo efetivo, demissão e aposentadoria, o documento de identificação funcional deverá ser restituído ao órgão de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal para baixa e registro, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput deste artigo a carteira de identidade funcional será inutilizada, na presença de duas testemunhas, devendo ser o ato certificado pelo servidor responsável, que encaminhará uma via da certidão ao titular do documento.

Art. 8º As cédulas de identidade funcional instituídas pelo Decreto nº 23.942, de 25 de julho de 2003, Modelos I e II, perderão a validade em 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto

Parágrafo único. No caso de utilização indevida de identidade funcional, em desconformidade com este Decreto, o servidor ficará sujeito às sanções previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, bem como às disposições dos Códigos Civil e Penal a que estão sujeitos os servidores públicos.

Art. 9º O Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal editará normas complementares a este Decreto.

Art. 10. Ficam revogadas as autorizações de porte de arma de fogo constantes das carteiras de identidade funcional dos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal emitidas anteriormente à vigência deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 23.942, de 25 de julho de 2003.

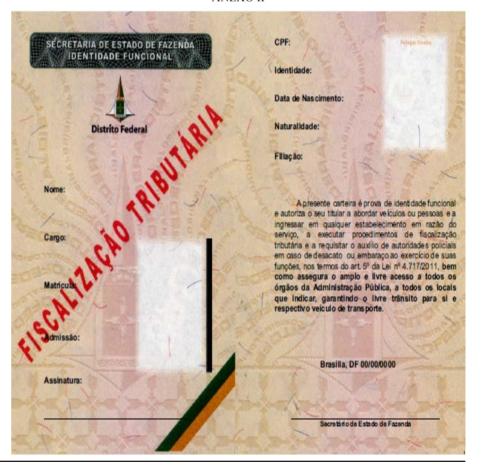
Brasília, 29 de dezembro de 2014. 127º da República e 55º de Brasília AGNELO QUEIROZ

ANEXO I ESPECIFICAÇÕES

- 1. GERAIS:
- 1.1. Dimensões: altura de 100,00mm e largura de 70,00mm;
- 1.2. Papel: de segurança, com características antifalsificação;
- 1.3. Apresentação: em folhas soltas, com vinco dobrável, vertical, no centro;
- 1.4. Impressão: pelo sistema "off-set", em duas faces, nas cores:
- 1.4.1. Fundo na cor (CMYK) C=04, M=10, Y=15 e K=0 (RGB) R=240, G=217, B=200 degradê, em diagonal para o centro chegando a (CMYK) C=0, M=0, Y=0, K=0 (RGB) R= 255, G= 255, B=255, voltando na mesma sequência no sentido inverso chegando na borda inferior com a mesma cor da borda superior.
- 1.4.2. Brasão de Armas de Brasília aplicado no fundo, 12% transparente, medindo 60,00mm X 60,00mm, situado na parte inferior a 1,00mm da borda;
- 1.4.3. Textos e traçados na cor preta.
- 1.5. Margens: todas as margens serão de 2,00 mm;
- 1.6. Fundo numismático duplo;
- 1.7. Efeito Iris;
- 1.8. Tinta de segurança invisível;
- 1.9. Guilhoche negativos;
- 1.10. Falha técnica;
- 1.11. Plastificação, exclusive a área que contém o talho doce.

- 2. ANVERSO
- 2.1. Inscrição transversal, da borda inferior esquerda para a superior direita, na cor vermelha, com o seguinte texto em letras maiúsculas: FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA;
- 2.2. Tarja: duas tarjas diagonais juntas e paralelas, sendo uma na cor verde e outra na cor amarela, ambas com 3,00 mm de espessura, dispostas na borda inferior direita;
- 2.3. Timbre: Brasão de Armas de Brasília, em cores originais (verde e amarelo) 100%, na parte central a 4,00mm da borda superior medindo 15,00mm X 15,00mm;
- 2.4. Expressões:
- 2.4.1. "DISTRITO FEDERAL", centralizada logo abaixo do Brasão de Armas de Brasília;
- 2.4.2. "SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA", em caixa alta, centralizada, dentro de talho doce:
- 2.4.3. "CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL", em letras maiúsculas, centralizadas dentro de talho doce.
- 2.5. Campos de preenchimento, destinados à impressão:
- 2.5.1. Do nome do portador, alinhado à esquerda.
- 2.5.2. Do cargo do portador, alinhado à esquerda;
- 2.5.3. Da matrícula do portador, alinhado à esquerda;
- 2.5.4. Da data de admissão no cargo, alinhado à esquerda;
- 2.6. Campo para a assinatura do portador, centralizado;
- 2.7. Espaço destinado à fotografia do portador, com dimensão aproximada de $3 \, \text{cm} \, \text{X} \, 4 \, \text{cm}$, localizado na parte inferior direita acima do campo de assinatura do portador.
- 3. VERSO:
- 3.1. Campos de preenchimento, de tamanho livre, alinhados à esquerda, para a impressão das seguintes informações:
- 3.1.1. Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF;
- 3.1.2. Número e data de emissão do Registro Geral de Identidade Civil RG;
- 3.1.3. Data de nascimento;
- 3.1.4. Naturalidade;
- 3.1.5. Filiação.
- 3.2. Campo destinado à impressão digital do polegar direito do portador, com tinta especial de segurança, localizado na parte superior direita;
- 3.3. Expressão: "A presente carteira é prova de identidade funcional e autoriza o seu titular a abordar veículos ou pessoas e a ingressar em qualquer estabelecimento em razão do serviço, a executar procedimentos de fiscalização tributária e a requisitar o auxílio das autoridades policiais em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções, nos termos do art. 5º da Lei nº 4.717/2011.", para o modelo constante do Anexo II a este Decreto;
- 3.4. Campo destinado ao local e à data de emissão da carteira, centralizado;
- 3.5. Campo, centralizado e tracejado, destinado à assinatura do Secretário de Estado de Fazenda.

ANEXO II



DECRETO Nº 36.201, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Acrescenta art. 1º-A e dá nova redação aos arts. 7º e 13 do Decreto nº 33.642, de 2 de maio de 2012. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 33.642, de 2 de maio de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 1º-A: "Art. 1º-A. Os beneficiários do PAPA/DF serão fornecedores de produtos agropecuários e extrativistas, in natura ou manufaturados, e de artesanato produzidos por agricultores ou suas organizações sociais rurais e urbanas, por povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária.

- § 1º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se:
- I beneficiários fornecedores: público apto a fornecer produtos ao PAPA/DF, quais sejam, os agricultores familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais, que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- II organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar PRONAF DAP Especial Pessoa Jurídica ou outros documentos definidos por resolução do Grupo Gestor do PAPA/DF.
- § 2º Os beneficiários fornecedores serão identificados pela sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.
- § 3º A comprovação da aptidão dos beneficiários fornecedores será feita mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP ou por outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário MDA."
- Art. 2º Os arts. 7º e 13 do Decreto nº 33.642, de 2 de maio de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 7º Aos titulares das unidades orçamentárias fica assegurada a competência para contratação direta dos produtos adquiridos nos termos do art. 4º da Lei nº 4.752, de 7 de fevereiro de 2012." "Art. 13. A participação dos beneficiários fornecedores e organizações fornecedoras, conforme previsto nos incisos I e II do § 1º do 1º-A, obedecerá aos seguintes critérios:
- I por unidade familiar: valor máximo de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a cada ano civil, para aquisição de produtos de que trata este Decreto;
- II por organização fornecedora: valor definido em função do número de beneficiários fornecedores contemplados na Proposta Técnica de Venda PTV, pelo limite individual estabelecido no inciso anterior.
- § 1º O valor máximo estabelecido por ano, por unidade familiar, para aquisição dos produtos da agricultura de que trata este artigo, poderá ser reajustado anualmente, com base em estudos e indicação do Grupo Gestor.
- $\S~2^{\rm o}$ O cálculo utilizado no inciso II do caput deste artigo aplica-se retroativamente às aquisições realizadas nas Chamadas Públicas do PAPA/DF."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2014. 127º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 36.202, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a poligonal do Parque Dona Sarah Kubitscheck, no Setor de Recreação Pública Sul - SRPS, na Região Administrativa de Brasília – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 390.009.261/2008, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a poligonal do Parque Dona Sarah Kubitscheck, no Setor de Recreação Pública Sul - SRPS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, consubstanciada no Projeto de Urbanismo URB 036/2008 e no Memorial Descritivo MDE 036/2008

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2014. 127º da República e 55º de Brasília AGNELO QUEIROZ

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECISÃO

Processo: 480.000.988/2009. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3672/2009. BR Construções Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3672/2009 (fl. 34).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes da licitação por Convite nº 07/2008 da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito a empresa BR Construções Ltda., sem registros quanto à contratação da mesma, quer por mera desqualificação ou por força de eficaz intervenção do Tribunal de Contas local.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Regularmente citada, a empresa não trouxe tempestiva defesa nem produziu prova outra apta a refutar as imputações em face da revelia declarada.

É certo que os indícios expostos pelo destacado Corpo técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal são fortes, e os fundamentos de Direito sustentados às fls. 73/87 não se prestam em face da revelia

Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho à empresa BR Construções Ltda., a sanção de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Decisão.

Registre-se. Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.000.991/2009. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3672/2009. IJ Engenharia e Construções Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3672/2009 (fl. 34).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes da licitação por Convite nº 08/2008 da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito a empresa IJ Engenharia e Construções Ltda., havendo registro de que a Decisão nº 1117/2009 suspendeu "cautelarmente, os procedimentos de contratação constantes da relação anexa (fls. 4/14)...", mas tal listagem, realce-se, não integra o feito. Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Regularmente citada, a empresa trouxe tempestiva defesa sem produzir prova outra.

Sobre os fundamentos de defesa, tanto perante a Comissão de Processo Administrativo instituída pela Corregedoria Geral, quanto à competente Comissão de efetiva instrução, constituída pela Portaria nº 45, de 23 de agosto de 2012, do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria (fl. 72), é certo que as conclusões não enfrentaram as razões da defendente, que não podem ser afastadas quando do julgamento, em que pese a força dos indícios expostos pelo destacado Corpo técnico do Tribunal de Contas do Distrito .

Vendo os argumentos expendidos notadamente quando da defesa primeira, de fls. 46 a 58, há elucidação de fatos que mostram afastamento da empresa ora julgada em relação às demais, e a sólida jurisprudência carreada, inclusive do Tribunal de Contas da União, vem ao amparo da defendente, em face da fragilidade da prova dos autos, que sequer individualiza a conduta praticada por seus prepostos.

Ademais, a conclusão da apuração ao menos logrou revelar eventual recebimento de valores, comprometendo o erário e violando o interesse público por vias ilícitas para a contratação.

Neste ponto, oportuna a lição do Prof. Regis Fernandes de Oliveira, na 3ª edição do trabalho Infrações e Sanções Administrativas, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 49:

"A dificuldade da prova e o receio de que possa a exceção estimular a prática de infrações não elidem a necessidade de a Administração sopesar e atribuir a relevância devida às alegações do infrator. Se considerá-las relevantes ou justas, deverá reconhecê-las e anular a imposição da sanção aplicada. Convém salientar que essa decisão não é discricionária, baseada na conveniência ou oportunidade da medida, e pode, se provocado, o Judiciário anular a sanção, sem invasão de competência".

Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, deixo de impor sanção à empresa IJ engenharia e Construções Ltda., vez que a prova colhida não oferece suporte seguro à demonstração de alguma efetiva combinação com as demais licitantes.

Registre-se. Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.001.523/2009. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 4773/2009. Multwork Construtora Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 4773/2009 (fl. 65).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes das licitações por Convites de nº 07/2008 e 08/2008, ambas da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito a empresa Multwork Construtora Ltda.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Regularmente citada, a empresa trouxe tempestiva defesa sem produzir prova outra, descabendo qualquer consideração meritória sobre seus termos, à vista do julgamento proferido pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, declarando inidônea, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa Multwork Construtora Ltda., conforme Decisão publicada no DODF nº 99, de 16/05/2013. Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, agravadas em face da reincidência, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho a sanção de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa Multwork Construtora Ltda., contados da publicação desta Decisão.

Registre-se. Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.000.994/2009. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3672/2009. Multwork Construtora Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3672/2009 (fl. 33).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes das licitações por Convites de nº 07/2008 e 08/2008, ambas da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito a empresa Multwork Construtora Ltda.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Regularmente citada, a empresa trouxe tempestiva defesa sem produzir prova outra, descabendo qualquer consideração meritória sobre seus termos, à vista do julgamento proferido pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle, declarando inidônea, pelo período de 02 (dois) anos, a empresa Multwork Construtora Ltda., conforme Decisão publicada no DODF nº 99, de 16/05/2013. Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, agravadas em face da reincidência, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho a sanção de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa Multwork Construtora Ltda., contados da publicação desta Decisão.

Registre-se. Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.000.992/2009. Interessado: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3672/2009. Skala Construtora Ltda.

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo na Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3672/2009 (fl. 33).

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes da licitação por Convite nº 08/2008, da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito a empresa Skala Construtora Ltda.

Toda a instrução dá conta da efetiva observância formal do contraditório e ampla defesa, destaque à Comissão instituída no âmbito da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

Regularmente citada, a empresa trouxe tempestiva defesa sem produzir prova, capaz de mitigar o peso probatório dos fortes indícios que constituem o elemento maior a ensejar a imposição de sanção administrativa, na forma da Lei nº 8.666/93.

Com efeito, para além dos indícios que em maior ou menor grau pode incriminar alguma das empresas mencionadas, é certo que especificamente em face da Skala Construtora Ltda., sobressai evidência irrefutável, nomeadamente em relação à empresa Multwork Construtora Ltda., com referência absolutamente estranha ao processo licitatório em curso, extrapolando

em tudo a razoabilidade das semelhanças decorrentes do próprio procedimento implementado pela Administração.

Diante das considerações expendidas no Ato de Julgamento, sendo excessivas e contundentes as demonstrações de conluio envolvendo a empresa ora em julgamento, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, imponho a sanção de declaração de inidoneidade pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa Skala Construtora Ltda., contados da publicação desta Decisão. Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

DECISÃO

Processo: 480.000.990/2009. Interessado: Casa Civil, da Governadoria do Distrito Federal. Assunto: Decisão TCDF nº 3672/2009. EBRAS Empresa de Conservação Ltda

Trata-se de Processo iniciado com a criação de Comissão de Processo Administrativo no âmbito da Corregedoria Geral do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 09, de 10/12/2009, publicada no DODF nº 244, de 18/12/2009, para apurar as supostas irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Decisão nº 3672/2009.

Naquele julgado, a Corte de Contas apontou a existência de elementos indicativos de acordo ou conluio entre as empresas participantes da licitação por Convite nº 07/2008 da Administração Regional do Gama – RA II, qualificada neste feito EBRAS Empresa de Conservação Ltda.

A instrução dá conta de que a Comissão supra citada se limitou à narrativa dos fatos, concluindo pela remessa do feito à Secretaria de Estado de Governo, que redistribui os autos à Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, por força do Decreto nº 33.583, de 16/03/2012.

No âmbito da Casa Civil, constituída a Comissão processante, é fato que foram observadas as exigências constitucionais da ampla defesa e contraditório, mas as conclusões do qualificado Colegiado não adotaram metodologia de análise das provas coligidas ou interpretação jurídica do Direito, encampando juízo de valor do destacado Corpo técnico de inspeção do TCDF, acerca de suas constatações indiciárias.

A Decisão que informa o Processo expressa bem os debates travados pelo Conselho do Tribunal Especial, deliberada que foi pelo voto de qualidade, e todo o conjunto probante mereceu realce no Ato de Julgamento preliminar a esta Decisão, em especial a determinação de prosseguimento do contrato, que chegou a termo com entrega da obra sem qualquer apontamento crítico à qualidade da mesma, revelando não ter se verificado ofensa ao interesse público.

Neste ponto, oportuna a lição do Prof. Regis Fernandes de Oliveira, na 3ª edição do trabalho Infrações e Sanções Administrativas, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 49.:

"A dificuldade da prova e o receio de que possa a exceção estimular a prática de infrações não elidem a necessidade de a Administração sopesar e atribuir a relevância devida às alegações do infrator. Se considerá-las relevantes ou justas, deverá reconhecê-las e anular a imposição da sanção aplicada. Convém salientar que essa decisão não é discricionária, baseada na conveniência ou oportunidade da medida, e pode, se provocado, o Judiciário anular a sanção, sem invasão de competência".

Por derradeira, agrego às razões de decidir expendidas no citado Ato de Julgamento, as considerações tecidas por Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, no "Processo Administrativo", 3ª edição, Malheiros Editores, pág. 98, sobre a razoabilidade como princípio regente da Administração Pública, no sentido de que "…em nenhum caso poderão ser praticados atos contrários a regras unívocas da ciência e da técnica, ou a princípios elementares de justiça, lógica e conveniência. Vulnerar a razoabilidade, nesses casos, não configura "vício de mérito", mas, sim, vício jurídico, violação do direito positivo. Além disso, segundo a jurisprudência bem percebeu, "não atinge eficiência quem age de forma desarrazoada"".

Por tudo exposto, e no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 18, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DODF de 08 de dezembro de 2014, deixo de impor sanção à empresa EBRAS Empresa de Conservação Ltda., ante a ausência de provas de que tenha praticado ato destinado a fraudar o certame, e mais, o prosseguimento do contrato e prova de entrega da obra, não restando demonstrada violação ao interesse público.

Registre-se.

Publique-se.

Brasília, 29 de dezembro de 2014 VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 234, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994, RESOLVE:

Art. 1° Anular a Ordem de Serviço nº 192, de 23 de outubro de 2014, publicada no DODF Nº

226, de 29 de outubro de 2014, tendo em vista a irregular instrução legal do processo administrativo nº 141.003.461/2014.

Art. 2° Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 235, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, delegação de competência contida na Portaria nº 08, de 23 de julho de 2013, da Casa Civil do Distrito Federal, no Memo. nº 03/2014-CIAMOX, de 11/12/2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a pedido, até 31/12/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário do Almoxarifado desta RA-I, instituída pela Ordem de Serviço nº 200, de 12/11/2014, publicada no DODF nº 239, de 14/11/2014, página 29, relativo ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RETIFICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SANTA MARIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o Artigo 49, do Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2001, RESOLVE: RETIFICAR o Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 01/2014, nos termos do Padrão nº 04/20112, publicado no DODF nº 256, de 08 de dezembro de 2014, página 58, ONDE SE LÊ: "...a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da Lei Vigente. Data da Assinatura: 1º de janeiro de 2014:... Signatários:...", LEIA-SE: "...a contar de 05 de janeiro de 2015, permitida a prorrogação na forma da Lei Vigente: Signatários...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

ORDEM DE SERVIÇO Nº 221, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLIII, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994 e em consonância com o artigo 217, § único da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a partir do dia 06/12/2014, por mais 60 (sessenta) dias, os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 301.000.292/2014, designada pela Ordem de Serviço nº 166 de 2 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 209, de 06/10/2014, página 12; Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 222, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

AADMINISTRADORA REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, DECIDE: Art. 1º Acolher e Adotar, como razão de decidir, o Relatório Final da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 199, de 19 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 244, de 21/11/2014, pág. 36, que tratou de supostas irregularidades nos autos do processo sindicante nº 301.000.330/2014, apontadas nos itens do Relatório de Auditoria nº 9/2014/DIRAG/CONAG/CONT/STC, extraído dos autos do processo 040.001.018/2012 – Tomada de Contas Anual – Exercício de 2011, em trâmite no Tribunal de Contas do Distrito Federal;

Art. 2º Encaminhar cópia do Relatório Final da Comissão de Sindicância à Secretaria de Transparência do Distrito Federal, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal para o devido conhecimento do seu inteiro teor, bem como a Diretoria de Administração Geral – DAG/RAXXI para o devido cumprimento das recomendações apontadas no referido Relatório Final;

Art. 3º Determinar o arquivamento do presente processo de sindicância nº 301.000.330/2014, conforme disposição contida no inciso I, do artigo 215, da Lei Complementar nº 840/2011; Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDA GODINHO DE SALES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 90, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão Especial de Processo Disciplinar, mediante o Memorando nº 04/2014, do Processo nº 380.001.350/2013 RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo da Comissão Especial de Processo Disciplinar constituída pela Portaria nº 68, de 3 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 231, de 5 seguinte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. OSVALDO RUSSO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 144, de 16 de julho de 2014, p. 2, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 474.000.216/2009, por 60 (sessenta) dias, a contar de 2 de dezembro de 2014, conforme artigo 217, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.008.381/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.005.330/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVICO Nº 314. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.006.858/2012.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.011.483/2010.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 468.000.053/2011.

Art. 2º Determinar a EXTINÇÃO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1°, da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 16 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 463.000.702/2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.
O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, RESOLVE: Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GUIMARÃES-IEGS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/12/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, 41/2014, Livro, 04, Maria Solange Caetano Resende, 1807, 164; Coordenadora da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cynthia Cibele Vieira.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 62, Juliana Campos de Paiva Silva, 30610, 200; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF, publicada de conformidade com o Mandado de Segurança, Processo nº 2014.01.1.193994-5.

ESCOLA TÉCNICA BRASILIENSE DE PRÓTESE DENTÁRIA, Credenciada pela Portaria nº 219 de 08/12/2010-SEDF: TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, Livro 02: Raul Alves da Silva, 306, 102; Marina Machado Cirilo, 307, 103; Diretora Claudia Mayrink Silveira Reg. nº 513-FM/DF; Secretária Escolar Luciana Mayrink Santos Reg. nº 2042-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS Livro 20, Edmar da Paz, 11860, 153; ENSINO MÉDIO-TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO, Wilma Viana Lemos de Carvalho, 11861, 154; Patrícia Pereira Rodrigues Monteiro, 11862, 154; Diretor Nabil Abou Ibrahim DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Carlos Ulisses Moura Neves Reg. nº 1084-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL EVOLUÇÃO, Credenciado pela Portaria nº 264 de 17/09/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 07, Ana Jara Almeida Araújo Carvalho, 4174, 110; Bruno Lopes Ribeiro, 4175, 110; Claudia de Jesus Santos, 4176, 110; Claudio Alves de Jesus, 4177, 111; Eliane Nunes dos Santos, 4178, 111; João Pedro de Oliveira dos Santos, 4179, 111; Jorge Luís Reichelt Junior, 4180, 112; Júlio César Soares Cordeiro, 4181, 112; Kaely Sabino Santos, 4182, 112; Karina Martins Braga, 4183, 113; Maria de Fatima Ribeiro dos Santos Gomes, 4184, 113; Marina Teixeira de Oliveira, 4185, 113; Nazareno Marques da Silva, 4186, 114; Rosangela da Silva Barbosa, 4187, 114; Silvaney da Silva Soares, 4188, 114; Diretora Márcia Mouro de Souza Reg. nº 4307-MEC; Secretária Escolar Sabrina Ferreira Carvalho dos Santos Reg. nº 27448-Escola CETEB de Jovens e Adultos, publicada por força de Mandado Judicial, Processo nº 2014.07.1.037562-7

COLÉGIO ESPU, Recredenciado pela Portaria nº 300 de 20/08/2007-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Andrei Soares de Almeida, 92, 31; Anna Clara Barreto Avelino, 93, 31; Bruna Aparecida da Silva Sant'Anna, 94, 32; Bruno Rafael Ribeiro Marques, 95, 32; Gabriel Bastos Dantas, 96, 32; Gabriel da Silveira Souza, 97, 33; Gabriel de Almeida Lima Matias, 98, 33; Helder Amorim do Carmo, 99, 33; Isabela Soares Phelippe, 100, 34; João Pedro Sales de Brito, 101, 34; Jonathan Freitas Teixeira, 102, 34; Karla Chrystina Neves Palmeira, 103, 35; Lancaster Júnior Lara de Araújo, 104, 35; Lara Lady Casemiro Irineu, 105, 35; Lorrany Martins de Oliveira, 106, 36; Lucas Rodrigues de Aquino Lima,

107, 36; Lyrabelly dos Santos Nunes de Lima, 108, 36; Maria Luíza Leal de Siqueira Serpa, 109, 37; Mateus Machado Celestino, 110, 37; Matheus de Lima Souza, 111, 37; Matheus Henrique Rodrigues dos Santos, 112, 38; Natália Soares Ferreira, 113, 38; Pablo Henrique Santos de Sousa, 114, 38; Pedro Vinícius Silva Santos, 115, 39; Rayane Caroline Pirineus Costa, 116, 39; Rebeca Júlia Lopes Figueredo Bravo, 117, 39; Renan Garcia Almeida, 118, 40; Romano Santiago da Silveira, 119, 40; Samara Andressa Ayres Ferreira, 120, 40; Thamires Aragão Oliveira, 121, 41; Tiago Martinho de Carvalho Porto da Silva, 122, 41; Yuri Ribeiro Mitsumori de Oliveira, 123, 41; Zélia Cristina Louzeiro Rocha Rolins, 124, 42; Diretor Edmilson Crispim Costa Reg. nº 9602357-MEC; Secretária Escolar Ivanilde Carvalho Nobre D'Alcantara Reg. nº 1204-Departamento de Pedagogia/SEC/DF.

COLÉGIO MDC, Credenciado pela Portaria nº 307 de 30/12/2013-SEDF ENSINO MÉDIO-EDUCA-ÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 06, Sabrina Vieira Silva, 3122, 143; Alice Aparecida Novais, 3123, 143; Anderson Silva Costa, 3124, 143; Andréa Mendes da Conceição, 3125, 144; Antonieusa Pereira Monteiro, 3126, 144; Antonio Rodrigo Machado dos Santos, 3127, 144; Antonio Paulo Morais de Oliveira, 3128, 145; Amarillis Adriana Jeronimo, 3129, 145; Ana Keli Borges de Aguiar, 3130, 145; Anderson Felipe da Costa Leite, 3131, 146; Danilo Cardoso Costa, 3132, 146; Domingos da Costa Rocha, 3133, 146; Elvys Wanderson de Lima Melo, 3134, 147; Felipe Chaves Viana, 3135, 147; Ildemar Rodrigues Fernandes, 3136, 147; Janaina Alves da Silva, 3137, 148; Jaqueline Ribeiro de Souza, 3138, 148; Josafá Fontilene Florindo, 3139, 148; Julia Silva dos Santos, 3140, 149; Leandro Nunes Oliveira, 3141, 149; Lucas Rodrigues Dias, 3142, 149; Luis Cesar dos Reis Pinheiro, 3143, 150; Luiz Valmir José de Souza, 3144, 150; Marcondes Mendonça Pereira Neto, 3145, 150; Maria Dayane Rodrigues Valdevino, 3146, 151; Maíra Gonçalves Lemes do Nascimento, 3147, 151; Mirele Fernandes Dantas, 3148, 151; Orlando José da Silva, 3149, 152; Paulo Henrique de Oliveira Martins, 3150, 152; Philipe Souza Militão, 3151, 152; Rayssa de Araújo Biato, 3152, 153; Suzana Kimberly Siqueira Gomes, 3153, 153; Valdeina Matias Conceição, 3154, 153; Wilson Alves Lima de Abreu, 3155, 154; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, Livro 01, Antonia Alves de Sousa, 93, 31; Beatriz Rosa de Lima, 94, 32; Elaine Martins da Silva, 95, 32; Luana de Moraes Avelino, 96, 32; Marcelo Goncalves Marques, 97, 33; Maria Valdelice dos Santos Guimarães Rodrigues; 98, 33; Mauro da Silva Oliveira, 99, 33; Diretora Maria da Conceição Catúlio Reg. nº 2749-MEC; Secretária Escolar Irenice Benício de Sá Reg. nº. 1185-Colégio Integrado Polivalente, publicada de conformidade com o 01 Mandado de Segurança, Processo nº 2014.09.1.028370-7.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO DELTA, Recredenciado pela Portaria nº 35 de 23/01/2013-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Allana Izabelle Bispo Campos, 162, 54; Amanda de Menezes Rezende, 163, 55; Amanda Karen Macedo Xavier, 164, 55; Ana Caroline Fernandes Belarmino, 165, 55; Ana Luísa de Mello Ricci Carvalho Fernandes, 166, 56; Ana Rita Dutra Pereira, 167, 56; Anne Magalhães Silva, 168, 56; Arthur Silveira Rodrigues, 169, 57; Arthur Ulisses de Almeida Ramalho, 170, 57; Bruna de Oliveira Alves, 171, 57; Bruno Lopes Coelho, 172, 58; Clarissa Narciso de Araújo, 173, 58; Claudia de Queiroz Santos, 174, 58; Dayane Pereira dos Santos, 175, 59; Douglas Alves Ferreira, 176, 59; Ellen Patrícia Damasio da Silva, 177, 59; Elzo Enok Pires Daguimar, 178, 60; Gabriel Barreto de Freitas, 179, 60; Gabriel Calil Bezerra da Silva, 180, 60; Gabrielle Rocha Ferreira, 181, 61; Geane Pereira Cavalcante Alves, 182, 61; Guilherme Euzébio de Assis Pereira, 183, 61; Hana Ferreira Ponte, 184, 62; Iara Camargo Vecchi Pacheco, 185, 62; Iêda Maria Souza da Silva, 186, 62; Igor Martins de Oliveira, 187, 63; Ingrid Figueiredo dos Reis, 188, 63; Isabelle do Amaral Santos, 189, 63; João Pedro Lustosa Melquíedes, 190, 64; João Victor de Oliveira Aguiar, 191, 64; Joyce Brenda Parente de Moura, 192, 64; Júlia Loubach Guedes, 193, 65; Julyanna Kelly Delgado Veras, 194, 65; Kallebe Magalhães Marques, 195, 65; Kamilla Dias Martins, 196, 66; Letícia Coutinho Aguiar, 197, 66; Luana Lysle Ferreira Charrud, 198, 66; Luane Tomé de Paula Campos, 199, 67; Luca Vinícius Cândido Costa, 200, 67; Lucas Pereira Gonçalves, 201, 67; Ludmila Ketlyn Lima de Castro, 202, 68; Maria Clara Mesquita Leite, 203, 68; Matheus de Paiva Savaris, 204, 68; Mirelli de Castro Barbosa, 205, 69; Mírian Aguiar Oliveira, 206, 69; Nathálya Lima Duarte, 207, 69; Nayara de Souza Melo, 208, 70; Paula Miranda Araújo, 209, 70; Paulo Arthur dos Santos Soares, 210, 70; Renata Felix de Macedo, 211, 71; Renato Silva da Costa, 212, 71; Roana Stéphanie da Silva Castro, 213, 71; Rodolfo Veras de Azevedo, 214, 72; Samara Mota Braga, 215, 72; Thalysson Arthur da Costa Mendes, 216, 72; Yuri Silvestre Barbosa, 217, 73; Diretora Rita de Cássia Gomes Rabelo Fonseca Reg. nº 9601971-MEC; Secretária Escolar Anamara Falqueto Ferreira Reg. nº 1958-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO CIMAN, Recredenciado pela Portaria nº 73 de 16/06/2011-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 02, Aécio Fernandes Galiza Magalhães, 536, 179; Alana de Sá Tonin, 537, 179; Ana Carolina Santos de Deus, 538, 180; Amanda Gogola Ferreira, 539, 180; Ana Carolina Capanema Alves, 540, 180; Ana Cláudia Simon Engelsdorff, 541, 181; Arthur Amadeu Sperotto, 542, 181; Bruno Câmara do Nascimento, 543, 181; Gabrielle Rodrigues Monteiro Ignácio Azevedo, 544, 182; Ingrid Galiza de Freitas, 545, 182; Isabella Cavalcante da Costa, 546, 182; Jean Felipe Nogueira Gonzaga, 547, 183; João Marcos Rodrigues de Araujo, 548, 183; João Paulo Sousa Meneses, 549, 183; Letícia Porto Borges, 550, 184; Lucas Rocha Figueredo Santana e Barros, 551, 184; Ludmilla de Morais Mendes, 552, 184; Marcus Vinícius Alves de Mendonça, 553, 185; Rayane Ramos de Freitas, 554, 185; Vítor Emmanuel Rivera Bonilauri Charão, 555, 185; Vítor Matheus Sobreira Rocha, 556, 186; Ana Lídia Gomes Santoro, 557, 186; Ana Paula Bitencourt Soares, 558, 186; Arthur Afonso Correia Bessa, 559, 187; Arthur Oliveira Souza da Costa, 560, 187; Bianca Macêdo Galvagni, 561, 187; Daniel Henrique de Souza Andrada, 562, 188; Felype José Costa Sobral, 563, 188; Fernanda França dos Santos, 564, 188; Fernanda Pereira Santos, 565, 189; Gabriella Olinto dos Angelos, 566, 189; Julia Morais Lacerda Rayol, 567, 189; Lorenna Abreu Coutinho da Silva, 568, 190; Lorenzo Tessele Burin, 569, 190; Lucas Henrique Marcolino Alves, 570, 190; Marcela Vilela Pereira, 571, 191; Maria Clara dos Santos Silva, 572, 191; Paula Ribeiro Aguiar, 573, 191; Pollyana Nascimento Freitas, 574, 192; Pedro Henrique Angelo Pessoa, 575, 192; Raphael Pereira da Silva, 576, 192; Sara Dorr de Souza, 577, 193; Artur Rodrigues de Lima, 578, 193; Eduardo

José Valente de Aguiar Fortunato Teixeira, 579, 193; Bruno do Valle Gaze de Moura, 580, 194; Cristiano Krug Brust, 581, 194; Daniella Santos da Ponte, 582, 194; Eliza Enoia de Rezende Teixeira, 583, 195; Felipe Francisco Assunção Rêgo, 584, 195; Gabriella Nataly Teixeira Monteiro, 585, 195; Gabriel Justino Santana, 586, 196; Guilherme Augusto Silva Ribeiro, 587, 196; Hugo Corrêa Carneiro, 588, 196; Iago de Lima Targino, 589, 197; Igor Mafra Cerqueira, 590, 197; João Pedro Campello Palmeira, 591, 197; Julia Carolina Garcez Athan, 592, 198; Júlia Valente de Oliveira, 593, 198; Maria Giullia Bifano Gonçalves, 594, 198; Maria Isabel Paiva de Souza, 595, 199; Matheus Oliveira do Prado Rocha, 596, 199; Patricia Soneghet Oliveira, 597, 199; Rafaella Nunes Augusto Gomes, 598, 200; Raphaela Morais de Andrade Santos, 599, 200; Raphaella Tidra de Oliveira, 600, 200; Livro 03, Thayza Karolline de Souza Benetti, 601, 01; Vítor da Silva Cavalcanti, 602, 01; Victor Taciano Gonçalves Albuquerque Ribeiro Brasil, 603, 01; Vinícius Martins de Freitas Aquino, 604, 02; Vitória Regina Arce Michelon, 605, 02; Diretor Mark Anderson Dias Mello Reg. nº 175-MEC; Secretária Escolar Elisa Helena Cândida Simões Queiroz Reg. nº 1371-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Credenciada pela Portaria nº 101 de 12/05/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 62, Ana Carolina Cardoso Silva, 30497, 163; Andressa Santos Diniz, 30498, 163; Santiago Fermin Fariña, 30499, 163; Fahir Othón Cavalcante de Albuquerque, 30500, 164; Luiz Artur de Andrade Queiroz Prates, 30501, 164; Tulio Resende de Almeida, 30502, 164; Israel Nunes da Costa, 30503, 165; Rafael Farani, 30504, 165; Theo Woronkoff Montanha, 30505, 165; Lorena de Sousa Ciriaco, 30506, 166; Miguel Bastos Buaiz Borsoi, 30507, 166; Guilherme Ribeiro Torres, 30508, 166; Lydia Jennifer Ribeiro Mendes, 30509, 167; Gabriel Simões Nascimento, 30510, 167; Lucas Nascimento Soares, 30511, 167; Paulo Henrique Trindade Andrade, 30512, 168; Cezar Correia de Queiroz Filho, 30513, 168; Ágatha Beatriz Samarco Mello Abelha, 30514, 168; Gabriella Cherchi Silva, 30515, 169; Caio Cesar Novaes de Andrade, 30516, 169; Fabricio de Sousa Sampaio, 30517, 169; Vinícius Almeida dos Santos, 30518, 170; Eduardo Matheus Borges, 30519, 170; Beatriz Pachêco Vargas Fonseca, 30520, 170: Guilherme Luiz Catão Martins Júnior, 30521, 171: Pedro Henrique Aragão de Carvalho Rocha Lima dos Santos, 30522, 171; Bruna Costa Pinheiro, 30523, 171; André Bassi Borzani, 30524, 172; Stella Moreira Bezerra, 30525, 172; Gabriel Carneiro Lara, 30526, 172; Marcos Paulo Sales Rodrigues, 30527, 173; Daniel Zucatelli Jinkings, 30528, 173; Iara Lílian Silva de Moura, 30529, 173; Ítalo Borges Zanina, 30530, 174; Nicolas Vandormael de Oliveira, 30531, 174; Frannyer Geraldo Gimenez Carrillo, 30532, 174; Lara Duarte Fonseca, 30533, 175; Pedro Xavier Heder, 30534, 175; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR, Livro 62, Raquel Lima Moraes, 30535, 175; Letícia Maria Teixeira de Oliveira, 30536, 176; Prisciane da Silva Aragão, 30537, 176; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 62, Gabriela Dourado Aguiar, 30538, 176; Jessica Macedo Costa, 30539, 177; Amaralina Silva Cruz, 30540, 177; Maria Claudia Pottier Monteiro, 30541, 177; Paulo Roberto Lacerda Sousa, 30542, 178; Wanessa Bernardes Duarte, 30543, 178; Jonathan Sodré Miranda, 30544, 178; Marcia Fernandes Amorim, 30545, 179; Aline Gomes Chaves Gadelha, 30546, 179; Aline de Queiroz Caldas, 30547, 179; Claudio da Silva Viana, 30548, 180; Nelson Paiva Meireles, 30549, 180; Paula de Queiroz Caldas, 30550, 180; Pedro Henrique Gadelha Araujo Lima, 30551, 181; Rosilene Reis de Jesus, 30552, 181; Sandra Ribeiro da Luz, 30553, 181; André Luís Oliveira Xavier, 30554, 182; Jucio André Peles, 30555, 182; Valquiria Pereira de Sousa, 30556, 182; Carlos Eduardo Oliveira Noleto, 30557, 183; Elierkson de Melo Sousa, 30558, 183; Elton da Luz Lacerda, 30559, 183; Jayme de Souza Daltro Neto, 30560, 184; Luiz Cesar Gusso, 30561, 184; Zilma Moreira dos Santos, 30562, 184; Dermeval Rodrigues da Cunha Neto, 30563, 185; Thiago Alves Couto, 30564, 185; Bruno Henrique Oliveira Mendonca, 30565, 185; Edilsom Francisco de Oliveira, 30566, 186; Eric Donizete Subtil, 30567, 186; Josafá José de Brito, 30568, 186; Laiana Chagas dos Reis, 30569, 187; Paulo Rafael Rodrigues Barbosa, 30570, 187; Patricia Tokunaga, 30571, 187; Vinicius Felix Palhares, 30572, 188; Anaclady Vieira de Souza Aguiar, 30573, 188; Dejean de Almeida Abreu, 30574, 188; Juliana Fuzari Barbosa Mendes, 30575, 189; Luiz Henrique Féu, 30576, 189; Paulo Henrique Andrade Gomes, 30577, 189; Belisa Moura de Ávila, 30578, 190; Diego Henrique Alves Ribeiro, 30579, 190; Lucelia Oliveira de Barcelos Azevedo, 30580, 190; Natalia Pessoa Rios, 30581, 191; Geovanni da Silva Brito, 30582, 191; Giovanni Figueiredo Zoch, 30583, 191; Joelson Lisboa Santana, 30584, 192; Pamella Magalhaes Leles, 30585, 192; Ueverson Barbosa de Souza, 30586, 192; Augustho César Catúlio Ferreira, 30587, 193; Luã Vaz Bentivi Sousa, 30588, 193; Rodrigo Jardim do Amaral Mello, 30589, 193; Claudio do Carmo Braga, 30590, 194; Eliana Ferreira Lopes Pimentel, 30591, 194; Sanndy Gomes de Sousa, 30592, 194; Vera Lucia do Nascimento, 30593, 195; Luís Henrique Marques Pereira, 30594, 195; Alexandre Magno Carvalho de Melo, 30595, 195; Josane Durães Coutinho, 30596, 196; Luiz Attilio Colnago, 30597, 196; Rhayane Nataline Brito de Carvalho, 30598, 196; Igor dos Santos Cavalcante, 30599, 197; Fernanda Pitrez de Oliveira, 30600, 197; Camila Angélica Figueirêdo de Oliveira, 30601, 197; Renato Tetsuo Yoshihara, 30602, 198; Nilcéa Gervásio Azevedo Souza, 30603, 198; Mariana Barboza Baêta Neves, 30604, 198; Brendo Henrique Evangelista de Morais, 30605, 199; Kellin Cristiane Sanaiotto Schmidt, 30606, 199; Aglair Trindade de Castro, 30607, 199; Breno Coelho de Oliveira, 30608, 200; Valdinar Mesquita, 30609, 200; Diretora Maria de Fátima Gonzaga Reg. nº 9601400-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Recredenciada pela Portaria nº 10 de 07/01/2009-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS, Livro 72, Jair Silva do Nascimento, 38408, 106; Ricardo Teixeira, 38409, 106; Everton de Oliveira Fernandes, 38410, 106; Valeria Cerqueira Orben, 38411, 107; Marly Silvia Deodato, 38412, 107; Elisvaldo Santos Silva, 38413, 107; Wellington Gomes Moreira, 38414, 108; Taryk Merzian, 38415, 108; Vanessa Lucia Ferreira Lisita, 38416, 108; Igor Cesar Rodrigues Martins, 38417, 109; Benedito Nadir de Souza, 38418, 109; Israel Bitencourth de Lima, 38419, 109; Emilia de Fatima Tavares, 38420, 110; Uobson Ferreira de Camargo, 38421, 110; Rayane de Souza Cunha, 38422, 110; Wilson Belo de Oliveira, 38423, 111; Maycon Arantes Ferreira, 38424, 111; Roseane Reis Goncalves, 38425, 111; Marco Antonio Laranjo, 38426, 112; Marcelino Arboz Barrero Filho, 38427, 112; Kelly Cristina Borges Bernardes, 38428, 112; Josiani Alves Fonseca, 38429,

113: Jose Antonio de Oliveira Marques, 38430, 113: Helencassia Adria Dorissio de Almeida, 38431, 113; Everson Sampaio Guimarães, 38432, 114; Edmo Faria dos Santos, 38433, 114; Dyenne Cyntya Goes Pinho, 38434, 114; Cleanto Antonio Leite Feitosa, 38435, 115; Carlos Verissimo da Silva, 38436, 115; Antonio Junior Santos, 38437, 115; Isa Leao Borges Pimenta Vieira, 38438, 116; Weberth Gomes Ferreira, 38439, 116; Weder Ribeiro de Mendonca, 38440, 116; Moacir Pereira da Silva, 38441, 117; Jessica Sysmaira da Silva Martins, 38442, 117; Jaime Eduardo da Silva, 38443, 117; Paloma Cristina da Silva Carvalho Tavares de Jesus, 38444, 118; Rita de Fatima da Cunha Cordeiro, 38445, 118; Rafael Vasconcelos de Oliveira, 38446, 118; Dhelvanny Melcio Souza Bezerra, 38447, 119; Regivando Conceicao da Silva, 38448, 119; Bernardo Augusto Lima e Silva Campos Vieira, 38449, 119; Reginaldo Barroso de Melo, 38450, 120; Vinicius Dias Ferreira, 38451, 120; Rodrigo Pasolini Rodrigues, 38452, 120; Dorival Sebastião Costa, 38453, 121; Jeane Gomes de Almeida, 38454, 121; Fabrício de Melo Rêis, 38455, 121; Pabulo Oliveira dos Santos, 38456, 122; Carina Pagliari Mariano Manoel, 38457, 122; Eduardo Silva Thimoteo, 38458, 122; João Batista Alves de Freitas, 38459, 123; Fabiano Lima Constantino, 38460, 123; Wanderson Gomes Goncalves, 38461, 123; Marcia Kolecha, 38462, 124; Marcelo Pimenta de Almeida Ramos, 38463, 124; Osmundo Alves Santana Junior, 38464, 124; Edson Barbosa de Sousa, 38465, 125; Danilo Vieira Furtado, 38466, 125; Leonir Jose Farias, 38467, 125; Daniel Maximo Moreira, 38468, 126; Valdir Belarmino, 38469, 126; Ana Elisabete Gazzana Pereira, 38470, 126; Francisco Eugenio Alves Brene, 38471, 127; Leoni Dias de Barros, 38472, 127; Jair José de Aguiar, 38473, 127; Rubens Jose de Souza, 38474, 128; Edson José dos Santos, 38475, 128; Anderson da Silva Longo, 38476, 128; Arlindo Vieira Machado, 38477, 129; Cleusa Aparecida da Rocha, 38478, 129; Hugo Zili Theodoro, 38479, 129; Rogério do Nascimento Santos, 38480, 130; Moyses Oliveira Vaz da Silva, 38481, 130; Marcio de Oliveira, 38482, 130; Leila Jousiele Souza da Cunha, 38483, 131; Wilsuiles Medeiros da Rocha, 38484, 131; Roberto Cardoso Alves, 38485, 131; Flavio Antonio Monteiro Dias, 38486, 132; Noeli Delazeri Klagenberg, 38487, 132; Nilson Luis Grimm, 38488, 132; Wesley Moisés Cruz, 38489, 133; Wagner Costa Ferreira, 38490, 133; Paulo Silvestre D Avila, 38491, 133; Nivaldo Antonio da Costa, 38492, 134; Henry Airlie Tavares Neto, 38493, 134; Francuar Alexandre Medeiros, 38494, 134; Francisjames Pereira Passos, 38495, 135; Brucce Alexander de Medeiros Jales, 38496, 135; Aldemir Ribeiro Pinto, 38497, 135; Aristides Candido Gonçalves, 38498, 136; Buale Mustafá de Oliveira Neto, 38499, 136; Carlos Roberto Alves dos Santos, 38500, 136; Cláudia José de Matos, 38501, 137; Diego da Cruz Oliveira, 38502, 137; Diogo Guarda, 38503, 137; Edmilson Jacinto Pereira, 38504, 138; Elizangela de Souza Cunha Ferreira, 38505, 138; Fabrício Soares da Silva, 38506, 138; Fernando Cardoso da Silva, 38507, 139; Flavio Fabiano Perciliano, 38508, 139; Gesmar Gratao, 38509, 139; Helvio Ribeiro de Morais Filho, 38510, 140; Ivanilda Rodrigues Cruz Cardoso, 38511, 140; Jaimilson Reis Santos, 38512, 140; Janileide da Silva de Miranda, 38513, 141; João Batista de Brito, 38514, 141; João José da Rocha Freitas, 38515, 141; Joaquim Ramos da Trindade. 38516. 142: Josemar Arguelho Cardoso. 38517. 142: Leia Mustafá Rateib. 38518. 142: Leonardo de Oliveira Carvalho, 38519, 143; Lucas Henrique Sandrim de Oliveira, 38520, 143; Luis Carlos de Araujo Santos, 38521, 143; Marco Tulio de Godoy Alves Bessa, 38522, 144; Renato Alves de Souza, 38523, 144; Robson Machado Fagundes, 38524, 144; Roque Cruz da Silva, 38525, 145; Silvio Augusto de Melo, 38526, 145; Thais Maria de Brito, 38527, 145; Tiago Anaiton Arrais dos Santos, 38528, 146; Venerando Carvalho da Silva, 38529, 146; Vicente Milhomem Filho, 38530, 146; Wilton Bruno da Siqueira e Silva, 38531, 147; Zeila da Costa Torres, 38532, 147; Adalto Jesus de Sousa, 38533, 147; Valdeir Armando de Oliveira, 38534, 148; Paulo Jander Cirino dos Santos, 38535, 148; Carlos Fernando da Silva Carvalho, 38536, 148; Eveline Lopes Alexandrino da Silveira, 38537, 149; Moiseis Medeiros de Farias, 38538, 149; Raphael Andrade Melo Fernandez, 38539, 149; Amauri Jose de Araujo, 38540, 150; Gustavo Leite Favoris, 38541, 150; Izabel Rebeca Crescencio Alves, 38542, 150; Milena Medeiros, 38543, 151; Melissa Rodrigues Taques, 38544, 151; Marcos Alan Nunes Barbosa, 38545, 151; Uander Fabio Tavares Severino, 38546, 152; Silvanio Goncalves Prestes, 38547, 152; Victor Hugo dos Santos Lima, 38548, 152; Jullyana Vaz Fernandes, 38549, 153; Paulo Sergio Souza do Carmo, 38550, 153; Geraldo Alves Pereira, 38551, 153; Ricardo Rezende Alves, 38552, 154; Marilene Lacerda Fernandes, 38553, 154; Ademilson Campos da Silva, 38554, 154; Humberto Evangelista Junior, 38555, 155; Leonardo Renato Dantas Pereira, 38556, 155; Gleyciane Fernanda Fonseca Portilho, 38557, 155; Suelma Alves Vieira, 38558, 156; Valmir Ferreira da Conceição, 38559, 156; Alencar Galvao Melo, 38560, 156; Liana Maura de Carvalho Lages, 38561, 157; Elvira Rodrigues de Carvalho Rocha, 38562, 157; Adilson Silveira Davila, 38563, 157; Mateus Gabriel, 38564, 158; Angelo Januario de Oliveira, 38565, 158; Walison do Nascimento dos Santos, 38566, 158; Sonia Maria da Silva Ribeiro, 38567, 159; Bruna Garcia dos Santos, 38568, 159; Andre Luiz Nunes Silva, 38569, 159; Enilca da Silva Rodrigues, 38570, 160; Joao Carlos Edmundo, 38571, 160; Marcos Felipe Petry Moreira, 38572, 160; Fernando Crisostomo Pereira, 38573, 161; Ricardo Mendes da Mota, 38574, 161; Maiko Correia Gomes, 38575, 161; Rodrigo Ramos Caiado, 38576, 162; Mayra Santana Lopes, 38577, 162; Adriana Cristina Ribeiro Cardoso Ferreira, 38578, 162; Karem Cristina Marcasso de Oliveira, 38579, 163; Livia Pereira Dias Azevedo, 38580, 163; Elvis Lemos de Sousa, 38581, 163; Antonio Carlos Azevedo dos Santos, 38582, 164; Ana Carolina Honorato Silva, 38583, 164; Paula Emmanuelle Aguilar de Amorim, 38584, 164; Pricylla Millena Guimaraes Meira, 38585, 165; Joao Luiz Adamatti, 38586, 165; Victor Hugo Borges, 38587, 165; Ronaldo Rodrigues da Silva, 38588, 166; Jose Aurelio Alves de Castro, 38589, 166; Hermano Leite de Melo. 38590. 166: Joao Paulo da Silva Alves. 38591. 167: Dilermando Primo do Amaral Junior, 38592, 167; Pedro Eugenio de Gois, 38593, 167; Clovis Bessa Ferreira, 38594, 168; Maycon Vieira da Silva Farias, 38595, 168; Maria de Paiva, 38596, 168; Jovair Soares Ribeiro, 38597, 169; Clebio Henrique da Costa, 38598, 169; Jose Silvio Monteiro, 38599, 169; Izania Moraes, 38600, 170; Gustavo Miranda Faria, 38601, 170; Francisco Bezerra Ferreira, 38602, 170; Cleinice Coelho de Oliveira, 38603, 171; Brunno Burgate Lima Oliveira, 38604, 171; Andre Moura de Queiroz, 38605, 171; Ana Paula Silva Pereira Soares, 38606, 172; Fábio Lima Moreira, 38607, 172; Cristiano Moreira de Souza, 38608, 172; Eduardo Dantas Torres, 38609, 173; Eros Augusto da Silva Garrote, 38610, 173; Lucimar Pedro Alves, 38611, 173; Marcio Antonio Angelo de Melo, 38612, 174; Rosailton Ferreira

Costa, 38613, 174; Christiano Sousa Cruvinel, 38614, 174; Ivaldo Damasceno Leitão, 38615, 175;

Danillo Alves Moraes de Almeida. 38616, 175; Iuri Luiz Souza Soares, 38617, 175; Joao Paulo Tavares Duarte, 38618, 176; Milton Borges de Arruda Junior, 38619, 176; Pedro Henriques Almeida Magalhaes, 38620, 176; Francisco Elcio de Sousa, 38621, 177; Rubens Leandro de Morais, 38622, 177; Julio Cesar Pereira Franco, 38623, 177; André Martins da Costa Codo, 38624, 178; Adriana de Carvalho da Silva, 38625, 178; Naum Gherman, 38626, 178; Marcio Sandonato Bianchi, 38627, 179; Adriano Oliveira Dantas, 38628, 179; Caio de Oliveira, 38629, 179; Carlos Roberto de Aquino, 38630, 180; Eliane Guelfi de Souza, 38631, 180; Guilherme Gargione Botelho, 38632, 180; Habib Jajah Neto, 38633, 181; Lais Regina Dias de Mello, 38634, 181; Janir Miranda de Souza, 38635, 181; Renata Lidiane Salgado, 38636, 182; Nilson Donizete Rodrigues, 38637, 182; Orestes Valdinei da Silva, 38638, 182; Raphael Margues, 38639, 183; Vera Gargione Botelho, 38640, 183; Waldomiro Jose Pereira, 38641, 183; Wellington Jose da Silva, 38642, 184; Joao Wilson Pimentel Tavares Junior, 38643, 184; Heliomar Jose Candido, 38644, 184; Luanna Aguilar de Amorim, 38645, 185; Larissa Ellen dos Santos Luz, 38646, 185; Elaine Cristina Moreira do Amaral, 38647, 185; Luis Antonio Bergamini, 38648, 186; Sandra Mara Ribeiro Gonçalves, 38649, 186; Aureo Manduca, 38650, 186; Nilseleno Martins da Silva, 38651, 187; Romualdo Rangel Mendes Brito, 38652, 187; Flavio Donizeti Frondola, 38653, 187; Ana Geralda Pereira dos Santos Chagas, 38654, 188; Andrea Pereira Lima, 38655, 188; Claudio Eduardo Geraldi Agi, 38656, 188; Anselmo Rui da Paixão, 38657, 189; Henderson Silvestre Aquino Pinto, 38658, 189; Luiz Ricardo Cordeiro Benvenuto, 38659, 189; Valdeci Dalazeri, 38660, 190; Ronaldo José de Sousa, 38661, 190; Helio Alcides Ferreira, 38662, 190; Joao Paulo de Cillo Pagotto, 38663, 191; Odair Alves Ribeiro, 38664, 191; Ademir Rogerio Hoff Birck, 38665, 191; Pablo Leonardo Birck, 38666, 192; Ana Denize dos Santos Leite, 38667, 192; Caroline Diniz Rosati, 38668, 192; Roberto Lemes Carvalho, 38669, 193; Fabio Alexandre de Paula Laudino, 38670, 193; Fernando Luiz Laudino, 38671, 193; Joaquim Alves Fernandes, 38672, 194; Sara Celina de Oliveira, 38673, 194; Ismael da Silva Rocha, 38674, 194; Marcia da Silva Rocha, 38675, 195; Rafael Alves Ribeiro da Silva, 38676, 195; Fernanda Andrade da Silva, 38677, 195; Lilian Rezende Leite, 38678, 196; Edilson Lopes Santana, 38679, 196; Bruno Victor de Carvalho, 38680, 196; Diretora Wanessa de Sousa Felisberto Reg. nº 001096-FATEP; Secretário Escolar Douglas Souza Rodrigues Reg. nº 2563-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, art. 1º, inciso I, alínea "a", fundamentado na Lei nº 4071, de 27/12/ 2007, e na Lei nº 4.567/2011, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de restituição do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, TRIBUTO/EXERCÍCIO, PLACA, MOTIVO - 0043-004392/2014, LORENA ANDRADE GOMES, 010.727.541-42, IPVA/2014, veículo placa OVN-9930. Restituição indeferida com base no art. 2ª da Lei 5,268/2013, o qual estabelece que o pagamento do IPVA do ano de aquisição do veículo novo importa em renúncia à isenção, independentemente de requerimento. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no § 2º do art. 84 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014. Isenção de ICMS – Motorista portador de deficiência física.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, art. 6º e Anexo I, Caderno I, item 130, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física abaixo relacionada(s): PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO IN-DEFERIMENTO: 045-001436/2014, SEL ELSON ALMEIDA E SILVA, 72856157653, 2014, já há um veículo de placa JKE4844 adquirido com benefício da isenção pelo Convênio ICMS 03/2007 com vigência até o mês 07/2015, portanto, não há amparo legal para conceder benefício para mais um veículo. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Servico nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Servico COATE nº 21, de 02/07/2014, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043-004904/2014, Leandro de Araújo Pinheiro, 01551134101, 2014, o veículo de placa EAI2953, adquirido pelo contribuinte em 18/03/2014, foi fabricado em 2008, logo, não pertencia ao requerente, pessoa portadora de deficiência, na data do fato gerador do imposto em 01/01/2014. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE. DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física visual mental severa ou profunda ou autista abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 127-010983/2014, Jomar Alves Natividade, 35111941134, 2014, a deficiência apresentada não condiz com a definição de pessoa portadora de deficiência visual definida no item 2 da alínea a, do inciso V, do art. 1°, da Lei 4.727/2011. Logo, o contribuinte é pessoa portadora de deficiência visual não contemplada pela Lei isencional. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014. Isenção do IPTU/TLP – Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COOR-DENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO e MOTIVO: 127-003002/2014, NITERCÍLIO DEVESA DOS SANTOS, 11468491172, QD 53 CS 39 DEL LAGO 1 PARANOÁ DF, 48954284, IPTU/TLP, 2014, as informações do beneficio apresentadas não são do requerente e a margem consignável é superior a dois salários mínimos. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

CEB PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ 03.682.014/0001-20//NIRE 53 3 0000614-8

EXTRATOS DA ATA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo secretario Euler Guimarães Silva. Ref. 2.205ª R.O. 42ª AGE. Ordem do dia: 1) reajuste do quadro de Empregados em Comissão – ECs; 2) correção dos valores do quadro de funções Gratificadas 3) concessão de benefício aos requisitados e ocupantes dos cargos de Emprego em Comissão – ECs da CEB participações S/A. Autorizo a publicação: (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Euler Guimaraes Silva – Diretor.

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Substituto Marcelo Gomes de Alencar e pelo secretario Euler Guimarães Silva. 43ª AGE. Ordem do dia: eleger o diretor administrativo da CEB Participações S/A. Deliberou pela eleição do Senhor João Torracca Junior ao cargo de diretor Administrativo-Financeiro da CEB Participações S/A, para completar o mandato vincendo em 27 de abril de 2015. Autorizo a publicação: (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Euler Guimaraes Silva – Diretor.

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo Marcelo Gomes Alencar, diretor Administrativo-Financeiro. 44ª AGE. Ordem do dia: 1) deliberar sobre a alteração dos arts. 10 e 11 do estatuto social da CEB Participações S/A., objetivando modificar a forma de composição dos membros da diretoria e remuneração do Diretor Geral; 2) eleger o Diretor-Geral da CEB Participações S/A. Deliberou pela eleição do Diretor Geral Marcelo Gomes Alencar para completar o mandado vincendo em 27 de abril de 2015. Autorizo a publicação: (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB, Rubem Fonseca Filho – Diretor-Presidente.

LOCAL: sede da Empresa. Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Rubem Fonseca Filho e pelo Marcelo Gomes Alencar, secretario. 45ª AGE. Ordem do dia: 1) eleger os Diretores Técnico e Administrativo-Financeiro da CEB Participações S/A. Deliberou pela eleição do senhor João Torracca Junior ao cargo de Diretor Técnico da CEB Participações para completar o mandato vincendo em 27 de abril de 2015 em decorrência fica destituído do cargo de Diretor Técnico ao senhor Setembrino de Menezes Filho. 2) eleição do Jorge Eden Freitas da Conceição ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da CEB Participações S/A. para completar o mandato vincendo em 27 de abril de 2015 em substituição ao senhor João Torracca Junior. Autorizo a publicação: (a) Thais Varella Barca, Órgãos Colegiados da CEB Participações S.A. - SOC/GAB. Rubem Fonseca Filho — Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014. (*)

Dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde da Assistência Farmacêutica Básica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e Considerando a necessidade de normatizar a prescrição e fornecimento de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; Considerando a Portaria Ministerial nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprovou a Política Nacional de Medicamentos; Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que trata sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o

funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 6 de maio de 2004, a qual aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos; Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico e dá outras providências, juntamente com a Portaria Ministerial nº 507, de 23 de abril de 1999, que determina prescrições médicas e odontológicas de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, adotarão obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI); Considerando a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regulamenta o exercício da odontologia; Considerando a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências; Considerando a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como an-timicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação; Considerando a Portaria Ministerial nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que versa sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; Considerando a Portaria Ministerial nº 4.217, de 28 de dezembro de 2010, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica; Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 546, de 21 de junho de 2011 que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro; Considerando a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 578, de 26 de julho de 2013, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Guia de Referência Rápida com a Relação de Serviços Prestados na Atenção Primária à Saúde/SES/SAPS/DF. RESOLVE:

Art. 1º Definir normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 2º Para atendimento aos usuários dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde da SES/DF, os profissionais de saúde utilizarão os medicamentos constantes na Relação de Medicamentos Padronizados - REME/SES/DF.

Art. 3º As prescrições de medicamentos e produtos para a saúde devem estar em consonância com os Protocolos Clínicos adotados pela SES/DF.

Parágrafo único: Para os protocolos não atualizados ou aqueles não elaborados pela SES/DF, serão adotados os protocolos do Ministério da Saúde.

Art. 4º Para ser atendida na rede pública de saúde do Distrito Federal, a prescrição de medicamentos deverá ser feita por médico ou cirurgião dentista no âmbito de suas competências e especificidades.

Parágrafo único: Outros profissionais de saúde, habilitados por normas específicas, quando integrantes da equipe de atenção à saúde, podem prescrever medicamentos e produtos para a saúde estabelecidos em protocolos aprovados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal ou Ministério da Saúde e Resoluções dos seus respectivos Conselhos de Classe.

Art. 5º A prescrição de medicamentos deverá ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou impressa, sem emendas ou rasuras, em duas vias e deverá conter:

- I Identificação da unidade de saúde responsável pela emissão da prescrição ao usuário;
- II Nome completo do usuário;
- III Nome do medicamento, pela Denominação Comum Brasileira (DCB);
- IV A concentração, a forma farmacêutica, a posologia e a quantidade do medicamento (em alga¬rismos arábicos) suficiente para o tratamento prescrito;
- V Duração do tratamento;
- VI Data da emissão;

VII - Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe. Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.

Art. 6º A prescrição de antimicrobianos observará a Resolução da ANVISA RDC nº 20 de 05 de maio de 2011 ou norma que vier a substituí-la.

Art. 7º A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial deverá seguir as normas definidas pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la.

DA VALIDADE DA PRESCRIÇÃO

Art. 8º As prescrições terão validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão. Art. 9º As prescrições de medicamentos e produtos para saúde para condições que requerem tratamento prolongado deverão ter sua validade definida pelo prescritor, não ultrapassando o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias de tratamento, contados a partir da data de sua emissão. Parágrafo único: O termo "uso contínuo" ou assemelhado que indique continuidade no tratamento, a indicação em dias, semanas ou meses, ou a quantidade expressa do medicamento e produtos para saúde na prescrição são indicativos do tempo de tratamento.

Art. 10. A prescrição de contraceptivos hormonais terá validade de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão, respeitado o parágrafo único do

Art. 11. A prescrição de antimicrobianos pertencentes à RDC 20 da Anvisa, de 05 de maio de 2011, ou norma que vier a substituí-la, terá validade de 10 (dez) dias a partir da data de emissão. § 1º A prescrição de antimicrobianos pertencentes à RDC 20 da Anvisa, ou norma que vier a substituí-la, por período superior a 30 (trinta) dias de tratamento terá a validade definida pelo prescritor, não ultrapassando o período máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão. § 2º No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes dos mencionados no § 1º, a prescrição e o fornecimento deverão atender às diretrizes do programa.

Art. 12. A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial terá validade definida pela Portaria 344, de 12 de maio de 1998, e suas atualizações que vierem a substituí-la.

DO FORNECIMENTO

Art. 13. O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde nas unidades de saúde da SES/DF se dará mediante a apresentação de duas vias da prescrição.

§ 1º Na primeira via da receita deverá ser indicada, no verso, a unidade de saúde responsável pelo atendimento, o medicamento e a quantidade fornecida, a data do atendimento e o responsável pelo fornecimento, sendo a mesma devolvida ao usuário.

§ 2º Na segunda via da receita deverão ser indicados o(s) item(ns) e quantida¬de(s) fornecido(s), a data do atendimento e o nome do responsável pelo fornecimento. Esta via ficará arquivada por 365 dias.

Art. 14. Terá validade, para fins de fornecimento na rede pública de saúde do Distrito Federal a prescrição de medicamentos e produtos para saúde emitida nessa Unidade Federativa, pelos serviços de saúde públicos ou privados, por prescritor inscrito no seu respectivo Conselho de Classe do Distrito Federal, desde que atendidas as exigências do Art. 5º desta Portaria.

Art. 15. O fornecimento de medicamento(s) e produtos para saúde poderá ser feito ao próprio usuário ou seu representante.

Art. 16. Para o fornecimento de medicamento(s) e produtos para saúde junto às farmácias das unidades básicas de saúde do Distrito Federal, o usuário ou seu representante deverá apresentar:

- I Receita válida e legível, de acordo com as exigências do Art. 5º desta Portaria;
- II Cartão Nacional de Saúde ou Identificação SES/DF do paciente.

III- Documento de identificação do paciente com foto, original ou cópia, salvo para menor de idade ao qual será permitido apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Cartão de Atendimento da SES/DF.

Art. 17. O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde na rede pública de saúde do

Distrito Federal será realizado, de acordo com a posologia, no quantitativo suficiente para, no máximo, 30 (trinta) dias de tratamento.

- § 1º O fornecimento de medicamentos e produtos para saúde para condições que requerem tratamento prolongado deverá ser realizado de acordo com a validade da prescrição, com intervalo de 30 (trinta) dias.
- § 2º No caso de medicamentos prescritos "se necessário", "se dor", "se febre" ou "SOS" e que não haja especificado na receita a quantidade a ser fornecida, será entregue 01 (um) frasco para as formulações líquidas e 02 (dois) blisters para comprimidos, drágeas ou cápsulas, de acordo com a apresentação farmacêutica disponibilizada pela Instituição, exceto no caso em que existam normas específicas em relação ao fornecimento do medicamento.
- Art. 18. As receitas atendidas parcialmente poderão ter seu atendimento complementado por qualquer unidade básica de saúde do DF, sendo exigidas a primeira via da receita e cópia, respeitando sua validade.
- Art. 19. O fornecimento de produtos para saúde disponibilizados pela SES/DF aos usuários do SUS será realizado pelas farmácias das unidades básicas mediante apresentação de receita e/ou formulários em consonância com os protocolos clínicos aprovados e/ou notas técnicas emitidas pelo setor competente da SES/DF.
- §1º Para o fornecimento de produtos para saúde aos portadores de diabetes mellitus, o paciente deverá estar cadastrado no Programa de Diabetes ou na Estratégia de Saúde da Família (ESF) da unidade de saúde mais próxima de sua residência ou trabalho. O fornecimento destes produtos ocorrerá apenas na unidade de saúde onde o usuário está cadastrado.
- §2º Para o fornecimento dos produtos para saúde do Programa de Diabetes, o usuário ou seu representante deverá apresentar:
- I Receita ou formulário, em duas vias, do(s) produto(s) para saúde confeccionada por profissional de saúde habilitado, contendo:
- a) Especificação do(s) produto(s);
- b) Quantidade do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s), em unidade para seringas, lancetas, agulhas e tiras reagentes;
- c) Duração do tratamento.
- d) Data de emissão;
- e) Assinatura manual do prescritor e carimbo contendo nome completo e número de inscrição no respectivo Conselho Regional de Classe. Na falta do carimbo, este poderá ser substituído pelo nome legível do profissional por extenso, número de inscrição no Conselho Regional de Classe e sua assinatura.
- II Cartão Nacional de Saúde ou Identificação SES/DF do paciente.
- III Documento de identificação do paciente com foto, original ou cópia, salvo para menor de idade ao qual será permitido apresentação de Certidão de Nascimento e/ou Cartão de Atendimento da SES/DF.
- Art. 20. A farmácia da unidade básica de saúde deverá manter registro escrito ou em sistema informatizado da movimentação de estoque.
- Art. 21. O fornecimento de medicamentos nas unidades básicas de saúde da SES/DF deverá obedecer criteriosamente à dosagem e duração do tratamento prescritos, sendo vedada sua alteração ou adequação, exceto por normas especificas do setor competente da SES/DF.
- Art. 22. Quando a prescrição não atender às exigências desta Portaria, o medicamento ou produto para a saúde não poderá ser dispensado e o paciente deverá ser orientado a retornar ao prescritor, juntamente com a justificativa de devolução da receita devidamente preenchida pela farmácia (Anexo II).

DAS PROIBIÇÕES

Art. 23. É proibido o fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacomnanhados

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial, deverá ser exigida a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

- Art. 24. É vedado o recebimento, armazenamento e fornecimento de amostras grátis de medicamentos e de produtos para saúde nas farmácias das unidades básicas de saúde da SES/DF.
- Art. 25. É vedado o fornecimento retroativo de medicamentos e produtos para a saúde.
- Art. 26. É vedado o atendimento de receitas que faculte a escolha entre dois ou mais fármacos.

 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
- Art. 27. Quando identificada a necessidade de alteração da Relação de Medicamentos Padronizados (REME/SES/DF) para atender ao perfil epidemiológico da unidade de saúde ou região, os profissionais de saúde poderão solicitar a inclusão ou exclusão de medicamentos à Comissão de Farmácia e Terapêutica da SES/DF, conforme Portaria nº461, de dezembro de 2008 ou norma que vier a substituí-la.
- Art. 28. Na unidade de saúde o Gerente é o responsável por fazer cumprir as normas dispostas nesta Portaria com suporte e gestão técnicos do farmacêutico, tendo em vista a subordinação da farmácia à Gerência da Unidade Básica de Saúde.
- §1º O suporte e gestão técnicos do farmacêutico deverão englobar as ações listadas na tabela de Ações e Procedimentos da Assistência Farmacêutica do Guia de Referência Rápida com a Relação de Serviços Prestados na Atenção Primária à Saúde/SES/SAPS/DF ou norma que vier a substitui-la.
- §2º: Para a realização das ações assistenciais inerentes ao profissional farmacêutico, como dispensação, orientação farmacêutica e seguimento farmacoterapêutico, deve-se garantir que sejam realizadas em ambiente apropriado para estas ações.

Art. 29. Somente será permitido o fracionamento de medicamento em embalagem espe¬cialmente desenvolvida para essa finalidade e devidamente aprovada pelo órgão federal responsável. Parágrafo único: Caso o medicamento não cumpra essa exigência, a unidade mínima de fracio-

Paragrato unico: Caso o medicamento nao cumpra essa exigencia, a unidade minima de fracionamento será o blíster ou frasco.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria nº 111, de 27 de junho de 2012.

MARÍLIA COELHO CUNHA

ANEXO I GLOSSÁRIO

- I Antimicrobiano: substância que previne a proliferação de agentes infecciosos ou microorganismos ou que mata agentes infecciosos para prevenir a disseminação da infecção.
- II Fornecimento: ato de entregar medicamentos e/ou produtos para a saúde para pacientes, sendo essa entrega realizada por servidores capacitados e supervisionados pelo profissional farmacêutico. III Guia de Referência Rápida SAPS/SES/DF: Define a relação de ações e serviços de várias áreas técnicas ofertadas na Atenção Primária de Saúde do DF, incluindo a Assistência Farmacêutica. IV Posologia incluem a descrição da dose de um medicamento, os intervalos entre as administrações e o tempo do tratamento. Não deve ser confundido com "dose" quantidade total de um medicamento que se administra de uma só vez.
- V Produtos para saúde: definido como "correlatos" pela lei n°6360/76 e decreto n°79.094/77 e equipara-se aos produtos médicos excetuando-se os reagentes para diagnótico de uso in vitro, conforme Resolução n°185/01. São os materiais e artigos de uso médico, odontológico ou laboratorial, destinados a fornecer suporte a procedimentos diagnósticos, terapêuticos ou cirúrgicos. VI Rasura: ato ou efeito de raspar, riscar ou modificar letras ou números em um documento alterando o texto original.
- VII Receita documento, de caráter sanitário, que contem a prescrição de medicamentos e/ou produtos para saúde e orientação de uso para o paciente elaborada por profissional legalmente habilitado
- VIII Tratamento prolongado terapia medicamentosa a ser utilizada por período superior a 30 (trinta) dias.

ANEXO II MODELO DE CARIMBO PARA JUSTIFICATIVA DE DEVOLUÇÃO DE RECEITUÁRIO NÃO ATENDIDO

UNIDADE DE SAÚDE

O(s) medicamento(s) constante(s) no presente receituário não foi (foram) dispensado(s) por estar em desacordo com o Artigo xxx da Portaria xxx .

Assinatura do responsável pelo atendimento

Matrícula

(*) Republicado por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicado no DODF nº 265, de 19/12/14.

PORTARIA Nº 252, DE 19 DE DEZEMBRO 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2014, e artigo 9º da Lei nº 2.676, de 12 de janeiro de 2001, considerando as disposições da Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2013; os artigos 6º e 11 da Portaria/SES-DF nº 281, de 18 de outubro de 2013, publicado no DODF nº 219, de 21.10.2013, pág. 07 a 16, e alterações, RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer, na forma desta Portaria, os procedimentos operacionais para a cobrança de bens e serviços como contrapartidas destinados à SES-DF e à FEPECS, referentes aos convênios formalizados entre a SES-DF, FEPECS e Instituições de Ensino Privadas, cujo objeto é a concessão de espaço para a realização de atividades curriculares desenvolvidas por estudantes, regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação dessas Instituições de ensino.
- Art. 2º O cumprimento da contrapartida pela Instituição de Ensino Privada será realizado por intermédio de doação de equipamentos, material permanente e de consumo, realização de obra (reformas, instalações e ampliações), contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, disponibilização de área física para uso em atividades institucionais e educacionais para à SES-DF e à FEPECS.

Parágrafo único. A efetivação do cumprimento da contrapartida por parte da Instituição de Ensino Privada será comprovada mediante a apresentação de Termo de Doação de bens e serviços à SES-DF e à FEPECS, respectivo à contrapartida destinada.

Art. 3º O Termo de Apostilamento ao Convênio respectivo, subscrito pelos representantes legais da SES-DF, FEPECS e Instituição de Ensino Privada é o instrumento jurídico para se estabelecer o valor correspondente da contrapartida.

Art. 4º O valor correspondente da contrapartida, definido a cada semestre letivo, será fixado por intermédio de Planilha de Apuração da Contribuição emitida pela Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS), parte integrante e indissociável ao Termo de Apostilamento.

§1º Cabe a EAPSUS/FEPECS apresentar relatórios (apuração), com o nome dos estudantes, disciplina, identificação das estruturas orgânicas da SES-DF e entidades vinculadas, cenário, complexidade do cenário, período, quantidade de dias, carga horária total executada e o valor da hora-estágio, referente às atividades de ensino desenvolvidas pela Instituição de Ensino Privada nos campos da SES-DF. §2º Após o cálculo do valor da contrapartida pela UAG/FEPECS e apresentação da Planilha

Aporta de Apuração da Contribuição, será elaborado o Termo de Apostilamento ao Convênio pela Procuradoria Jurídica/Fepecs e ser subscrito pelo representante legal da SES-DF e da FEPECS. §3º O Termo de Apostilamento será retirado da Procuradoria Jurídica/Fepecs no prazo de 03 (três) dias, contados da comunicação formal, pela Instituição de Ensino Privada para assinatura por seu representante legal, devendo ser devolvida no prazo de 07 (sete) dias, sob pena, de rescisão unilateral do convênio e demais cominação legais pertinentes.

Art. 5° O valor correspondente da contrapartida, de responsabilidade da Instituição de Ensino Privada Conveniada, será destinado no importe de 80% (oitenta por cento) à SES-DF e 20% (vinte por cento) à FEPECS.

§1º Caberá a servidor designado pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde (SULIS/ SES-DF), efetuar a cobrança da contrapartida destinada à SES-DF.

§2º Caberá ao Chefe da Unidade de Administração Geral (UAG/FEPECS) efetuar a cobrança da contrapartida destinada à FEPECS.

Art. 6º Caberá a Instituição de Ensino Privada, sob pena, de aplicabilidade das sanções estabelecidas no art. 18 da Lei nº 5.373, de 12 de agosto de 2013 e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações, manifestar formalmente sobre o cumprimento da contrapartida solicitada pela SES-DF e pela FEPECS, nos seguintes prazos, a contar do recebimento do ofício de solicitação: I - até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 15 (quinze) dias;

II – de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no prazo de 30 (trinta) dias:

III – acima de R\$ 50.000,00, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 7º No âmbito da SES-DF, em caso de descumprimento de prazos e de valores correspondente, respectivamente, da contrapartida estabelecidos nesta Portaria e no Termo de Apostilamento ao Convênio pela Instituição de Ensino Privada, o servidor designado dará conhecimento ao Subsecretário da SULIS/SES-DF para finalidade de instauração de Processo Administrativo e/ ou Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único. No âmbito da FEPECS, em caso de descumprimento de prazos e de valores correspondente da contrapartida, respectivamente, estabelecidos nesta Portaria e no Termo de Apostilamento ao Convênio pela Instituição de Ensino Privada, cabe a UAG/FEPECS remeter a documentação pertinente à Diretoria Executiva/FEPECS, com a finalidade de instauração de Processo Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial da contrapartida destinada a FEPECS. Art. 8º A Instituição de Ensino Privada que não cumprir integralmente com as obrigações assumidas no convênio, garantido o contraditório e a ampla defesa, esta sujeita às seguintes sanções: I – advertência formal;

II - multa;

III - suspensão de execução temporária do convênio com a SES-DF, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos; e

IV - rescisão unilateral do convênio.

Art. 9º A penalidade de advertência é o aviso por escrito, emitido quando a Instituição de Ensino Privada Conveniada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde (SULIS/SES-DF), quando o descumprimento da obrigação ocorrer referente à contrapartida destinada à SES-DF;

II - pelo Chefe da UAG/FEPECS, se o descumprimento da obrigação ocorrer referente à contrapartida destinada à FEPECS.

Art. 10. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à Instituição de Ensino Privada Conveniada, pelo Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde (SULIS/SES-DF) e pelo Chefe da UAG/FEPECS, referente à contrapartida destinada à SES-DF ou a FEPECS, respectivamente, por atraso injustificado para a assinatura do termo de apostilamento, ou a não manifestação nos prazos estabelecidos no art. 6º desta Portaria, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante do valor devido da contrapartida, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor devido da contrapartida, em caráter excepcional, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da Instituição de Ensino Privada Conveniada em assinar o termo de apostilamento, dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, calculado sobre o valor da contrapartida estipulado;

IV - até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contrapartida estipulado no semestre letivo executado, pelo descumprimento de qualquer cláusula do convênio.

Art. 11. A pena de suspensão de execução temporária do convênio com a SES-DF será aplicada se: a) a Instituição de Ensino Privada Conveniada que, convocada dentro do prazo estabelecido no §3º do art. 4º desta Portaria, não assinar termos de apostilamentos ao convênio; descumprir parcialmente o valor correspondente da contrapartida; entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a formalização do convênio; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude na execução do estágio; violar cláusula do convênio;

b) a instituição de ensino privada conveniada, oficiada dentro do prazo estabelecido nesta

Portaria, retardar com o cumprimento da contrapartida destinada à SES-DF ou à FEPECS, bem como retardar a apresentação do respectivo Termo de Doação de Bens e Serviços e cópia da nota fiscal.

Art. 12. A pena de suspensão de execução temporária do convênio com a SES-DF poderá ser relevada pela autoridade da SES-DF ou da FEPECS, após o saneamento dos motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 13. A pena de rescisão unilateral do convênio, garantida o contraditório e a ampla defesa, será aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento total do valor correspondente da contrapartida, formalmente estabelecida no Termo de Apostilamento ao Convênio;

b) descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas do convênio;

c) recusa na apresentação do Termo de Doação de Bens e Serviços e cópia da nota fiscal;

d) desatendimento das determinações legais e regulamentares, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do convênio;

e) ocorrência de caso fortuito ou força maior;

f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

Parágrafo único. No caso de rescisão unilateral do convênio é garantida a permanência do estudante nos campos de estágios por até 06 (seis) meses após a rescisão, sem prejuízo da apuração e cálculos da contrapartida devida neste período.

Art. 14. Aplicada a pena de rescisão unilateral do convênio, a Instituição de Ensino Privada fica na impossibilidade de formalizar convênio com a SES-DF pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação do extrato da rescisão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15. O valor da contrapartida devida à SES-DF e à FEPECS, bem como multa aplicada será atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

§1º A multa aplicada será formalizada por apostilamento unilateral ao convênio, bem como o valor devido da contrapartida à SES-DF e FEPECS, após regular processo administrativo, oferecido à Instituição de Ensino Privada Conveniada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§2º Após a formalização do apostilamento de que trata o parágrafo anterior e não pagamento dos valores devidos a SES-DF e FEPECS, será instaurado medida judicial de execução pelo Órgão Jurídico competente.

Art. 16. É facultado à Instituição de Ensino Privada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1° O recurso será dirigido ao subsecretário(a) da Subsecretaria de Logística e Infraestrutura da Saúde (SULIS/SES-DF) ou ao Chefe da UAG/FEPECS, se a contrapartida refere-se à SES-DF ou a FEPECS, respectivamente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Secretário(a) de Estado de Saúde ou a Diretor(a) da Diretoria Executiva/Fepecs, devidamente fundamentado, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, e só se iniciam e vencem em dia de expediente na SES-DF e FEPECS.

Art. 17. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para conveniar com a SES-DF;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social da Instituição de Ensino Privada, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

Art. 18. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente remeterá os autos ao Órgão Jurídico competente para conhecimento e providências pertinentes.

Art. 19. Fica desobrigado do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos art. 8º incisos I a III desta Portaria, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º e 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA N° 253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº. 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº. 54, de 15 de março de 2013,

Considerando a Portaria GM/MS n° 1.559, de 1 %08/2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS objetiva, precipuamente, promover o acesso equânime, universal e integral dos usuários aos serviços de saúde;

Considerando a Portaria/SES/DF n°189, de 07/10/2009 que institucionaliza o Complexo Regulador do Distrito Federal (CRDF);

Considerando a necessidade do MS de apoiar os gestores na organização, regulação do acesso, controle e avaliação da assistência aos usuários com câncer por meio da PORTARIA Nº 140, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014 que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulação de consultas ambulatoriais em Radioterapia conforme as Diretrizes, Classificação de Risco e Critérios para encaminhamento para as Unidades de Radioterapia próprias, conveniadas ou contratadas pela SES/DF;

Art. 2º Determinar que as Diretrizes, Classificação de Risco e Critérios de Encaminhamento sejam elaboradas em conjunto pela Gerência de Regulação Ambulatorial (GERA/DIREG/SUPRAC), Gerência de Câncer (GECAN/DIASE/SAS), pela Coordenação de Ação Programática em Radioterapia e representantes dos serviços próprios e conveniados de Radioterapia da SES/DF; § único: As Diretrizes, Classificação de Risco e Critérios de Encaminhamento devem ser revisados anualmente no mês de novembro, ou a qualquer momento, no caso de motivos técnicos;

Art. 3° Estabelecer o encaminhamento dos pacientes para consultas conforme as normas da Gerência de Regulação Ambulatorial (GERA/DIREG/SUPRAC);

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA N° 254, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe confere o inciso X, do art. 204 da Portaria nº 40, de 23/07/2001 e considerando a necessidade de restabelecer padrões de comunicações e informações institucionais no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e órgãos vinculados a Solução de Apoio ao Gerenciamento de Informações e Conhecimento, denominada Plataforma Rede Saúde DF, como ferramenta oficial de comunicação interna, troca de informações e integração entre os servidores e colaboradores vinculados bem como para disseminação de assuntos governamentais de interesse da instituição.

Art. 2° A Plataforma Rede Saúde DF, dentre outras aplicabilidades, substituirá as diversas ferramentas de intranet da Secretaria de Saúde do Distrito Federal no acesso às informações institucionais como portfólio de serviços dos departamentos, documentos, portarias, informativos, notícias, sistemas internos ativos e contatos profissionais dos servidores e demais conteúdos relevantes aos participantes.

Art. 3° Todos os servidores e colaboradores vinculados a esta Secretaria deverão possuir seus currículos atualizados na plataforma citada no art. 1° desta Portaria visando a melhor gestão de capacidades e competências profissionais no âmbito da SES.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 60 dias para conhecimento da efetiva utilização da ferramenta corporativa Rede Saúde DF por todos os servidores, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e órgãos vinculados;

Art. 5º É estritamente proibida a utilização de qualquer outro tipo de solução tecnológica externa voltada a trafego e guarda de informações inerentes à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA N° 255, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n°. 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF n°. 54, de 15 de março de 2013, e tendo em vista o disposto no artigo 44, da Lei Complementar n° 840, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto n° 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Plurianual de Atividades de Auditoria Interna — PAAAI da Corregedoria da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades de auditoria e inspeção, relativo ao exercício de 2015, elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 180, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 193, de 16 de setembro de 2014.

Art. 2º O PAAAI deverá ser executado pelas unidades subordinadas da Corregedoria da Saúde/ SES-DF no âmbito de suas competências regimentais, observados os Detalhamentos das Ações e Cronograma vinculados aos Anexos I e II, sob a guarda da Corregedoria da Saúde e da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º As ações de auditoria e inspeções vinculadas às modalidades de Auditorias (Operacional, de Regularidade e Especial) serão empreendidas respeitando-se as fases de planejamento, execução, consolidação de documento e monitoramento.

Art. 4º Os trabalhos de auditoria e inspeções serão precedidos de designação formal, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo gestor de cada unidade subordinada à Corregedoria da Saúde/SES-DF. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 256. DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei 4.604 de 15 de julho de 2011 e a Lei Orgânica do Distrito Federal, Art. 215, § 3°;

Considerando a Resolução nº 390 de 28 de junho de 2012 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, que reestrutura e organiza o funcionamento dos Conselhos Regionais;

Considerando o processo eleitoral realizado em 13 de junho de 2012, para renovação do mandado de Conselheiros do Conselho Regional de Saúde de Brasília. RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília: Representantes dos Usuários: Membro Titular e Suplente: Wellington Rainho e Maria Cristina Saliba; Art. 2º Designar para a função de Membro do Conselho Regional de Saúde de Brasília, para o período de dezembro de 2014 a julho de 2015: Representante dos Usuários - Membro Titular: Rodrigo de Araújo da Silva – Representante da Associação Maria Vitória – AMAVI; Membro Suplente: Anderson dos Santos Bortoluzzi - Representante da Associação Maria Vitória – AMAVI; Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação:

MARILIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 257, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a criação da Coordenação de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento do SISAB no âmbito da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "II" do Artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES-DF), aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e

Considerando a Portaria GM/MS 1.412, de 10 de julho de 2013, que institui o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) e a Portaria GM/MS 1.976 de 12 de setembro de 2014, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria GM/MS 1.412;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 3 de setembro de 2009, que aprova o regulamento do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece os critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde; Considerando Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que institui, no Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS), o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes; Considerando a necessidade da implantação e acompanhamento sistemático da operacionalização do SISAB, por meio de estratégia definida pela SESDF;

Considerando a necessidade de adotar medidas no campo da saúde que objetivem a melhoria e a modernização do seu sistema de gerenciamento de informações;

Considerando a ampliação da cultura do uso da informação e a gestão do cuidado em saúde ofertado à população;

Considerando o estabelecimento, pelo Ministério da Saúde, de prazo para substituição do Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) pelo SISAB até a competência de junho de 2015; RESOLVE:

Art. 1º Criar a Coordenação de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento do SISAB no âmbito da Subsecretaria de Atenção Primária à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º Essa Coordenação será subordinada administrativamente e tecnicamente à Diretoria de Gestão da Atenção Primária à Saúde da Subsecretaria de Atenção Primária a Saúde - DIGAPS/SAPS/SES-DF;

Art. 2º O Coordenador deverá ser designado pelo(a) Secretário(a) de Saúde por meio de Portaria. Art. 3º O Coordenador deverá ser servidor efetivo da SES-DF e possuir experiência na área que

desempenhará as ações enquanto Coordenador.

Art. 4º O Coordenador deverá dispor de 40 horas de jornada semanal de trabalho para desenvolver as atividades.

Art. 5º A função de Coordenador não será remunerada.

Art. 6º Compete ao Coordenador da Coordenação de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento:

I - Manter atualizado diagnóstico da capacidade tecnológica (computadores, impressoras, conectividade à internet, etc..) das unidades básicas de Saúde (UBS);

II - Articular ações de implantação do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica - SISAB junto aos provedores de sistemas de informação para a SES/DF que lidem com dados de interesse da SAPS.

III - Elaborar estratégias de implantação do sistema de informação disponível na SES/DF em todas as unidades de Saúde da Atenção Básica de forma a garantir a disponibilidade de dados para o SISAB;

IV - Monitorar a implantação do SISAB na SES DF;

V - Definir cronograma operacional das atividades de implantação, capacitação dos profissionais e suporte técnico, com a devida pactuação de responsabilidades com a gestão regional;

VI - Estabelecer o fluxo das informações oriundas dos sistemas utilizados na Atenção Primária à Saúde entre a SESDF e o Ministério da Saúde;

VII - Elaborar manual com orientações de exportação dos dados para o SISAB;

VIII - Organizar em conjunto com os provedores dos sistemas de informação utilizados pela Atenção Primária à Saúde a capacitação dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) na utilização desses sistemas.

IX - Manter-se atualizado sobre as políticas, diretrizes, normativas e notas técnicas referentes a estratégia de implantação e utilização do e-SUS AB e do SISAB;

X - Articular e participar de reuniões técnico-administrativas com o Ministério da Saúde, Subsecretaria de Tecnologia de Informação em Saúde/SUTIS, Coordenações Gerais de Saúde/Diretorias Regionais de Atenção Primária a Saúde e de eventos científicos ou culturais, conforme demanda específica e pertinente.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA N° 259 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Portaria nº 179, de 09 de julho de 2013, publicada no DODF nº 167, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre norma para remoção dos servidores da carreira da Secretaria de Estado de Saúde e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais que lhe oferece o artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Acrescentar o parágrafo 5º ao art. 9º da Portaria nº 179/2013-SES/DF que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O ocupante de Cargo de Natureza Especial, quando de sua exoneração, poderá, em 10 (dez) dias, optar por retornar à sua unidade de origem, ou solicitar sua remoção para outra Coordenação Geral de Saúde, Unidade de Referência ou Administração Central."

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 590, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 272.000.637/2007, proferido em 19 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 272.000.637/2007, ofertado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e o adotar como razão subsidiária de decidir, arquivando a denúncia, sem adentrar ao mérito, em relação à responsabilidade administrativa, pela ausência das condições da ação, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado

pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 204/2014 com a finalidade de apurar denúncia de possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível descumprimento de carga horária de plantão e possível descumprimento de escala de plantão, conforme elementos constantes do Memorando no 206/2014 – DAE/COR/SES e anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 592. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de marco de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 205/2014 com a finalidade de apurar possível não observância de normas legais e possível conduta inadequada em serviço, conforme elementos constantes do Processo 060.010.127/2012.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RECOMENDAÇÃO CSDF N° 01, DE 19 DE AGOSTO DE 2014.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal, em sua trecentésima trigésima primeira reunião extraordinária, no dia 19 de agosto de 2014, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei, nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e Lei nº 4.604 de quinze de julho de 2011, e

Considerando o disposto na Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social no Sistema Único de Saúde;

Considerando o Plano Nacional de Educação Permanente para o Controle Social em Saúde - 2013/2015:

Considerando as discussões e proposições resultantes da Segunda Reunião Ampliada do Conselho de Saúde do Distrito Federal, Conselhos Regionais de Saúde e Conselho Nacional de Saúde, ocorrida no dia 28 de novembro de 2013;

Considerando o processo de implantação do Programa Telesaúde Brasil Redes no Distrito Federal, e o potencial das ferramentas desse Programa para a Educação Permanente de atores sociais envolvidos com o controle social no SUS; RECOMENDA:

Que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal desenvolva projeto de integração de ações voltadas para a Educação Permanente para o Controle Social entre as atividades do Núcleo Técnico Científico do Telesaúde no DF, tanto no âmbito da tele-educação, quanto no da tele-consultoria e apresente ao Conselho de Saúde do Distrito Federal para apreciação.

Plenário do Conselho de Saúde do DF em sua 331ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de agosto de 2014.

MARÍLIA COELHO CUNHA Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 1.072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de

obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária, Reserva de Domínio, Penhor e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.037266/2014, BANCO RODOBENS S.A, CNPJ 33.603.457/0001-40. Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUCÃO Nº 1.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a AGUIAR DESPACHANTE LTDA, CNPJ 10.196.887/0001-99, Processo nº 055.037100/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação. RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 1.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, a MILÊNIO SERVIÇOS DE DESPACHANTES LTDA, CNPJ 10.297.370/0001-96, Processo nº 055.022808/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 1.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e na Portaria nº 263, de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, publicada no DODF nº 261, de 15 de dezembro de 2014, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados na forma do anexo único.

Art. 2° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2015.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

ANEXO ÚNICO

100 - ADMINISTRAÇÃO: Código, Nomenclatura, Valor R\$ - 101 Adicional de ponto de credenciamento de entidade 405,00; 102 Autenticação de documento 6,00; 103 Cancelamento de serviço administrativo 21,00; 104 Captura de imagem digital 18,00; 105 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por página reproduzida) 0,50; 106 Despesa de postagem 11,00; 107 Estabelecimento Comercial - Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 8,00; 108 Estabelecimento Comercial - Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 21,00; 109 Fornecimento de arquivo de informática (por Kilobyte - Kb) 4,00; 110 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - acima de 6 páginas (por página) 1,50; 111 Fornecimento de certidão/declaração, relatório de pesquisa cadastral e documento armazenado em meio magnético/digitalizado - até 05 páginas. 13,00;112 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 16,00; 113 Locação do auditório períodos - amanhã: das 8 às 12h ou tarde: das 14 às 18h 560,00; 114 Locação do auditório por período integral das 8h às 18h 1.120,00; 115 Outras Entidades - Alteração de registro (razão social, endereço e outros) 206,00; 116 Outras Entidades - Credenciamento 405,00; 117 Outras Entidades - Renovação Anual 405,00; 118 Outras Entidades -Vistoria para funcionamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 120,00; 119 Reprodução de edital de licitação (por página) 0,50; 120 Serviço de administração de veículo cadastrado para leilão 250,00; 121 Serviços realizados por entidades credenciadas via sistema (por serviço) 5,00; 200 - DEPÓSITO / AUTORIZAÇÕES / REGISTROS: Código, Nomenclatura, Valor R\$ - 201 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 35,00; 202 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 55,00; 203 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 25.00: 204 Diária de reboque ou "side-car" 35.00: 205 Diária de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home 80,00; 206 Emissão de certificado de índice de fumaça 116,00; 207 Moto Frete - Renovação da licença 40,00; 208 Moto Frete - Segunda via da licença 60,00; 209 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 15,00; 210 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito até 15(quinze) quilômetros (km) rodados 230,00; 211 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 20,00; 212 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito até 15 (quinze) quilômetros (km) rodados 335,00; 213 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 7,00; 214 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 110,00; 215 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito acima de 15(quinze) quilômetros (Km) rodados - valor adicional por (km) rodado 15,00; 216 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 230,00; 217 Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito acima de 15 (Quinze) quilômetros(km) - valor adicional por (km) rodado 28,00; 218 Remoção de semirreboque, trailer, motor-casa ou motor-home para o depósito até 15(quinze) quilômetros (Km) rodados 415,00; 219 STCE - Autorização especial para transporte de passageiros em veículo 35,00; 220 STCE - Emissão de segunda Via Autorização do permissionário 60,00; 221 Transporte de escolar -Credencial de Veículo ou Alteração de dados 285,00; 222 Transporte de escolar - Emissão de segunda via do registro de veículo - RVTE 60,00; 223 Transporte de escolar - Renovação Anual da licença 116,00; 224 Veículo de Aprendizagem - Autorização para veículos de aprendizagem 116,00; 225 Veículo de aprendizagem - Credencial de Veículo ou Alteração de dados 230,00; 226 Veículo de aprendizagem - Emissão de segunda via do registro de veículo 60,00; 227 Veículo de aprendizagem - Renovação semestral da licença 116,00; 228 Veículo de Carga - Autorização para transporte de operário 116,00; 229 Veículo de Carga - Emissão de segunda via de autorização 35,00; 230 Veículo de Som - Autorização Anual 116,00; 231 Veículo de Som - Emissão de segunda via de autorização 35,00; 300 - EDUCAÇÃO Valor R\$ - 301 Aplicação de Exame Teórico 20,00; 302 Cancelamento de serviço de educação 21,00; 303 Emissão de 2ª via de certificado de curso 32,00; 304 Cursos ministrados pelo Detran/DF - Hora/Aula 5,00; 305 Projeto Pedagógico - Análise Técnica 320,00; 306 Projeto Pedagógico - Reanálise Técnica 160,00; 400 - EN-GENHARIA Valor R\$; - 401 Análise de Projeto de Sinalização (valor/hora) 120,00; 402 Cancelamento de serviço de engenharia 21,00; 403 Cópia de Projeto de Engenharia (valor/ m²) 22,00; 404 Parecer para interdição de via pública (Calçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para obra (valor/dia) 65,00; 405 Parecer para interdição de via pública (Calçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para Serviço (valor/dia) 65,00; 406 Parecer para interdição de via pública (Calçada, estacionamento públicos aberto, fechado ou ao ar livre) - Para Realização de eventos (valor/hora) 60,00; 407 RIT - Análise técnica sobre GRANDE polo gerador de tráfego 1.335,00; 408 RIT - Análise técnica sobre PEQUENO polo gerador de tráfego 300,00; 409 RIT - Reanálise técnica sobre GRANDE polo gerador de tráfego 320,00; 410 RIT - Reanálise técnica sobre PEQUENO polo gerador de tráfego 160,00; 500 - HABILITAÇÃO Valor R\$ - 501 Adição de Categoria 85,00; 502 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Permissão Para Dirigir (PD) 85,00; 503 Avaliação médica (Resolução 425/2012) 95,00; 504 Avaliação psicológica em grau de revisão 142,00; 505 Avaliação psicológica para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 190,00; 506 Avaliação psicológica para obtenção de habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 142,00; 507 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente ou cassação) 142,00; 508 Avaliação psicológica praticada por clínica credenciada 142,00; 509 Cadastro de retorno de candidato para base local 165,00; 510 Cancelamento de serviço de habilitação 21,00; 511 CFC - Alteração de registro (razão social, endereço e outros) 206,00; 512 CFC - Credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor Geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 513 CFC - Credenciamento de entidade 405,00; 514 CFC - Emissão de credencial de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 30,00; 515 CFC - Renovação Anual 405,00; 516 CFC - Renovação anual de profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 517 CFC - Vistoria para funcionamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 120,00; 518 Clínica -Alteração de registro (razão social, endereço e outros) 206,00; 519 Clínica - Credenciamento de Entidade 405,00; 520 Clínica - Credenciamento de operador 87,00; 521 Clínica - Credenciamento de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 522 Clínica - Renovação anual de operador 87,00; 523 Clínica - Renovação de entidade 285,00; 524 Clínica - Renovação de profissional (médico e psicólogo) 285,00; 525 Clínica - Vistoria de comercial (por vistoria) 120,00; 526 CNH - Renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 85,00; 527 CNH - Solicitação de emissão da Definitiva 85,00; 528 CNH ou PD - Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir (PD) 85,00; 529 Credencial de Estacionamento - Exame médico para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção 60,00; 530 Credencial de Estacionamento - Exame médi-

co para passageiro autista 30,00; 531 Credencial de Estacionamento - Exame médico para passageiro com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 532 Credencial de Estacionamento - Exame médico para passageiro com deficiência visual 30,00; 533 Credencial de Estacionamento - Segunda via de Selo de Idoso 30,00; 534 Credencial de Estacionamento - Segunda via para condutor com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 535 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro autista 30,00; 536 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro com deficiência física com dificuldade de locomoção 30,00; 537 Credencial de Estacionamento - Segunda via para passageiro com deficiência visual 30,00; 538 Credencial de Estacionamento - Selo Idoso 30,00; 539 Emissão de prontuário de habilitação 13,00; 540 Estrangeiro - Reconhecimento de habilitação 40,00; 541 Estrangeiro - Registro de habilitação com acordo 77,00; 542 Estrangeiro - Registro de habilitação sem acordo 145,00; 543 Exame Médico - Por Junta Médica Especial (Resolução 425/2012) 186,00; 544 Exame Médico - Por Junta Médica Especial para emissão de credencial de estacionamento quando o requerente for condutor com deficiência física 128,00; 545 Exame Médico - Por Junta Psicológica Especial (Resolução 425/2012) 350,00; 546 Exame Médico - Reavaliação por Junta Médica Especial 95,00; 547 Exame Médico - Avaliação de sanidade física e mental (Resolução 425/2012) 95,00; 548 Exame Prático - Veículo da categoria (A) 35,00; 549 Exame Prático - Veículo das categorias (B, C, D ou E) 45,00; 550 Exame Prático ou Teórico - Desmarcação do exame do candidato 41,00; 551 Instituição de Ensino de Trânsito - Credenciamento de (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 552 Instituição de Ensino de Trânsito - Renovação Anual de (Operador, Instrutor, Diretor--geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 553 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Credenciamento de Profissional 87,00; 554 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Emissão de declaração de instrutor não vinculado 160,00; 555 Instrutor Resolução nº 265/2007 - Renovação anual de Profissional credenciado 87,00; 556 LADV (Licença para Aprendizagem de Direção Veicular) - Emissão 28,00; 557 Mudança de categorias para (C, D ou E) 85,00; 558 Mudança e Adição de categoria 85,00; 559 Permissão para Dirigir - Emissão da Permissão Internacional (PID) 225,00; 560 Permissão para Dirigir - Veículos Automotores (duas) categoria 85,00; 561 Permissão para Dirigir - Veículos Automotores (uma) categoria 85,00; 562 Reabilitação para Dirigir - Veículos Automotores em (uma) categoria 85,00; 563 Reconstituição de processo de habilitação extraviado 50,00; 564 Reinício de habilitação de categoria 85,00; 565 Sistema "S" - Credenciamento de Profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 566 Sistema "S" - Renovação Anual de Profissional (Operador, Instrutor, Diretor-geral ou Diretor de Ensino) 87,00; 567 Transferência de candidato e/ou condutor 15,00; 600 - VEÍCULOS Valor R\$ - 601 Alteração de característica do veículo 115,00; 602 Alteração de característica do veículo, quando exigido o Certificado de Segurança Veicular - CSV 250,00; 603 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 120,00; 604 Cancelamento de serviço de veículo 21,00; 605 Comunicado de Venda - Solicitação de cancelamento de comunicado de venda 75,00; 606 Contrato de Financiamento - Cessão de direitos de contrato de financiamento 40,00; 607 Contrato de Financiamento - Registro de contratos de financiamento de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor (Veículo de 02 rodas) 145,00; 608 Contrato de Financiamento - Registro de veículos com cláusulas de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor (veículo de 04 rodas) 290,00; 609 Contrato de Financiamento -Substituição de garantia/averbação de contrato de financiamento de veículo 40,00; 610 CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) - Emissão de 2ª via 60,00; 611 CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo) - Exclusão de gravame 112,00; 612 CRV (Certificado de Registro de Veículo) - Com Inclusão de gravame financeiro 112,00; 613 CRV (Certificado de Registro de Veículo) - Emissão com gravame ativo 112,00; 614 CRV (Certificado de Registro de Veículo) - Emissão de 2ª via 112,00; 615 CSV (Certificado de Segurança Veicular) - Emissão 35,00; 616 Despachante - Credenciamento de entidade 405,00; 617 Despachante - Credenciamento de profissional (Operador e Despachante) 87,00; 618 Despachante - Renovação Anual Credenciamento de profissional (Operador e Despachante) 87,00; 619 Despachante - Renovação Anual de entidade 405,00; 620 Emissão de Licença especial para circular até município do licenciamento 35.00: 621 Inclusão cadastral de cadeia dominial (Concessionária ou revenda de veículos) - Averbação cadastral de cadeia dominial 60,00; 622 Inclusão ou exclusão de anotação do contrato de comodato ou posse (Resolução 339/2010 - CONTRAN) 112,00; 623 Lacre - Serviço de Cancelamento (por extravio, inutilização, má utilização ou perda) 10,00; 624 Lacre - Serviço de fornecimento e instalação 8,00; 625 Licença Anual de utilização - Emissão de reboque 32,00; 626 Licença Anual de utilização - Emissão de semirreboque 160,00; 627 Mudança de categoria - Moto Frete 112,00; 628 Mudança de categoria (aluguel / particular ou vice-versa) 112,00; 629 Placa - Autorização para confecção de placa avulsa 13,00; 630 Placa - Serviço de emplacamento e selagem 20,00; 631 Placa - Serviço de emplacamento e selagem de tarjeta 12,00; 632 Placa - Tarjeta veicular - par (20mm x 336mm) 20,00; 633 Placa - Tarjeta veicular - unidade (20mm x 336mm) 10,00; 634 Placa - Tarjeta veicular - unidade (22mm x 172mm) 8,00; 635 Placa de Bronze (unidade) - Autorização anual para utilização 130,00; 636 Placa de Bronze (unidade) - Renovação anual da Concessão 130,00; 637 Placa de Experiência (unidade) - Concessão 130,00; 638 Placa de Experiência (unidade) - Renovação Anual da Concessão 130,00; 639 Placa veicular (130mm x 400mm) - A unidade 35,00; 640 Placa veicular (130mm x 400mm) - O par 70,00; 641 Placa veicular (200mm x 170mm) - A unidade 30,00; 642 Placa Vinculada - Autorização anual para utilização (unidade) 130,00; 643 Placa Vinculada - Renovação anual da Concessão (unidade) 130,00; 644 Registro de Veículo - Tipo reboque e máquinas (tratores, retro escavadeiras e similares) 112,00; 645 Registro de Veículo - Troca de placa de 2 para 3 letras 112,00; 646 Registro de Veículo - Cancelamento 21,00; 647 Registro de Veículo - Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 145,00; 648 Registro de Veículo - Certificado de baixa definitiva no cadastro de veículo 13,00; 649 Registro de veículo - Corpo diplomático ou organismo internacional 112,00; 650 Registro de veículo - Correção / acerto de dados cadastrais 112,00; 651 Registro de veículo - Inacabado 0 (zero) Km 112,00; 652 Registro de veículo 0 (zero) Km - Com Nota Fiscal emitida após 30 (trinta) dias 112,00; 653 Registro de veículo 0 (zero) Km - Com Nota Fiscal emitida até 30 (trinta) dias 112,00; 654 Registro de veículo artesanal - Resolução nº 63/1998, do Contran 112,00; 655 Serviço de averbação / desaverbação para registro das solicitações do art. 615-A, do Código de Processo Civil (CPC), bloqueios judiciais e arrolamentos da Secretaria da Receita Federal (SRF) 60,00; 656 Serviço de cessão de direitos, substituição de arrendatário nos contratos de arrendamento mercantil ou leasing 112,00; 657 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Autorização para alteração de dados do financiado 112,00; 658 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Autorização para alteração de UF de registro de gravame 112,00; 659 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Autorização para cancelamento de gravame 112,00; 660 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Cadastramento ou alteração de acesso 1.115,00; 661 SNG (Sistema Nacional de Gravame) - Renovação Anual de Concessão de Acesso 420,00; 662 Solicitação de desbloqueio administrativo 75,00; 663 Taxa de manutenção de cadastro e renovação do licenciamento anual de veículos automotores 58,00; 664 Transferência - Propriedade para o arrendatário de veículo adquirido quando da modalidade de arrendamento mercantil ou leasing 112,00; 665 Transferência - Propriedade de veículo 112,00; 666 Transferência - Veículo de outra UF 112,00; 700 - VISTORIAS VEICULAR Valor R\$ - 701 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 35,00; 702 Cancelamento de Exame Veicular 21,00; 703 Exame veicular - Cancelamento 21,00; 704 Exame veicular - Em veículo apreendido 85,00; 705 Exame veicular - Fora das dependências do DETRAN/DF acima de 15 quilômetros - adicional/km 112,00; 706 Exame veicular - Fora das dependências do DETRAN/DF até 15 quilômetros 112,00; 707 Exame Veicular - Homologação de laudo de exame veicular emitidos por órgãos ou entidades executivas de trânsito para fins de emissão de 2^a via de Certificado de Registro de Veículo - CRV 120,00; 708 Exame Veicular - Inspeção técnica de segurança veicular 116,00; 709 Exame Veicular - Laudo de exame veicular 116,00; 710 Exame Veicular - Reagendamento de vistoria 11,00; 711 Exame veicular - Veículo com registro de outra UF 85,00; 712 Exame veicular - Veículo com registro do DF 85,00;

INSTRUÇÃO Nº 1.077, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB BRASILIENSE PLANALTINA a penalidade de SUSPENSÃO POR 15 (QUINZE) DIAS prevista no artigo 104, inciso II, combinado com o §1º da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.019654/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1.078, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9°, inciso XX, do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 732, de 06 de novembro de 2012, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores B SIGA a penalidade de ADVERTÊN-CIA prevista no artigo 103, inciso XII da Instrução 732/2012, fundamentada no processo n.º 055.027123/2014, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 1.079, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com cláusula de Alienação Fiduciária o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções

2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.037267/2014, ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA , CNPJ 00.752.386/0001-98.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 154, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – SUBSTITUTO, designado por meio da Portaria nº 147, de 17 de setembro de 2014, Ad Referendum da Diretoria Colegiada, e no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e o que consta nos autos do Processo 197.000.354/2013, referente à Concorrência nº 01/2014 que versa sobre a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, RESOLVE: (i) ADJUDICAR o objeto da Concorrência nº 01/2014 em favor da empresa Rocha Propaganda & Marketing Ltda., CNPJ/MF nº 04.710.870/0001-05; (ii) HOMOLOGAR o presente certame.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 322, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FE-DERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 020.004.353/2014, resolve: Art. 1º Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,	,00
ALTERAÇA	ÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCA	٩L

REDUÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

	ESF	PECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190103/00001	09103	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA						210
04.122.6003.85	02	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004539	8806	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO						
			1	31.90.11	0	100	210	
								210
120901/12901	12901	FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						30.694
03.451.6003.19	84	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 004838	9768	(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO						
			1	44.90.51	0	171	30.694	
								30.694
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						273

04.122.6003.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000881 8751	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
		1	31.90.11	0	100	273	
							273
2014AC00771						TOTAL	31.177
ANEXO II		DESP	ESA				R\$ 1,00
ALTERAÇÃO DE QDI	D					ORÇAM	MENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

TOTAL	DETALHADO	FONTE	IDUSO	NATUREZA	REG	PECIFICAÇÃO	ESF
210						ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA	190103/00001 09103
						ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	04.122.6003.8502
						ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- PLANO PILOTO	Ref. 004539 8806
	210	100	0	31.91.13	1		
210							
30.694						FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	120901/12901 12901
						CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS	03.451.6003.1984
						(**) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS- FUNDO DA PROCURADORIA GERAL DO DF- PLANO PILOTO	Ref. 004838 9768
	30.694	171	0	44.90.92	1		
30.694							
273						SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	140101/00001 13101
						ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	04.122.6003.8502
						ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	Ref. 000881 8751
	273	100	0	31.91.13	1		
273							
31.177	TOTAL	1	1				2014AC00771

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de dezembro de 2014.

Processo: 414.000729/2014 Interessado: Associação dos Servidores e Colaboradores da Adasa - ASCADASA CNPJ: 07.722.419/0001-04. Assunto: Consignação em Folha de Pagamento. Acolho o pronunciamento do Subsecretário de Gestão de Pessoas/SEAP, com fundamento no art. 6°, caput, do Decreto nº 28.195, de 16 de agosto de 2007; Autorizo a criação de código para desconto em folha de pagamento em favor da Associação dos Servidores e Colaboradores da Adasa - ASCADASA, referentes à Mensalidade e Plano de Saúde, após atendidos os requisitos dispostos no referido normativo legal; Publique-se; Cientifique-se a entidade interessada; À Subsecretaria de Gestão de Pessoas, para as demais providências pertinentes.

WILMAR LACERDA

SECRETARIA ESPECIAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

JULGAMENTO DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo Administrativo 002.000.664/2014. Após a analise dos atos administrativos que constituem o Processo, e fundamentado nos elementos de convicção e de legalidade ali contantes, DETERMINO o arquivamento dos autos, nos termos do Despacho de Julgamento nº 001/2014. VIRIDIANO CUSTÓDIO DE BRITO

Secretário Especial de Estado da Promoção da Igualdade Racial